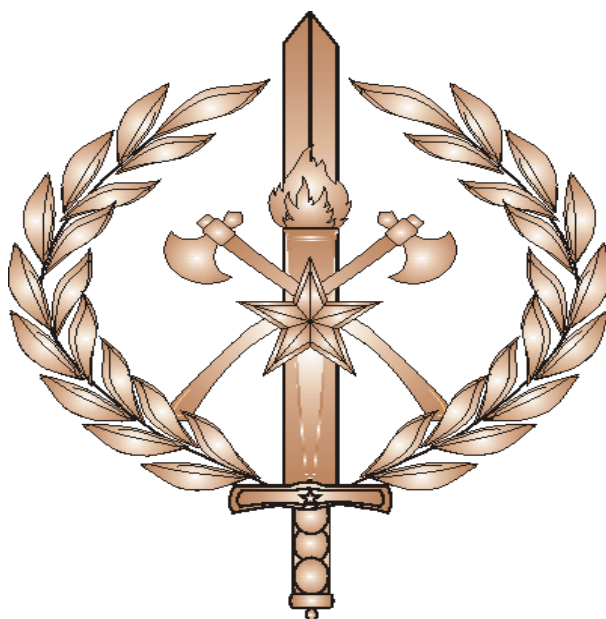


**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE ENSINO  
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E DOCTRINA  
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

MAJ QOBM/Comb. **DANIEL DE CARVALHO OLIVEIRA SANTOS**



**AVALIAÇÃO DE SAÚDE PERICIAL DOS PILOTOS DO CBMDF: UM  
ESTUDO ESTRATÉGICO SOBRE O PROCESSO DE CONCESSÃO E  
REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO.**

**BRASÍLIA  
2023**

MAJ QOBM/Comb. **DANIEL DE CARVALHO OLIVEIRA SANTOS**

**AVALIAÇÃO DE SAÚDE PERICIAL DOS PILOTOS DO CBMDF: UM ESTUDO ESTRATÉGICO SOBRE O PROCESSO DE CONCESSÃO E REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO.**

Trabalho monográfico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Altos Estudos para Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Orientador: TEN. – CEL. QOBM/Comb. ÍCARO **MACEDO** DE SOUSA

**BRASÍLIA**  
**2023**

MAJ QOBM/Comb. **DANIEL DE CARVALHO OLIVEIRA SANTOS**

**AVALIAÇÃO DE SAÚDE PERICIAL DOS PILOTOS DO CBMDF: UM ESTUDO ESTRATÉGICO SOBRE O PROCESSO DE CONCESSÃO E REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO.**

Trabalho monográfico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Altos Estudos para Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Hélio **Pereira** Lima – Cel QOBM/Comb.  
**Presidente**

---

**André** Telles Campos – Ten-Cel QOBM/Comb.  
**Membro**

---

Hélio Maurício **de Carvalho** – Ten-Cel QOBM/Comb.  
**Membro**

---

Ícaro **Macedo** de Sousa – Ten-Cel QOBM/Comb.  
**Orientador**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

AUTOR: Maj. QOBM/Comb. Daniel de Carvalho Oliveira Santos.

TÍTULO: Avaliação de saúde pericial dos pilotos do CBMDF: um estudo estratégico sobre o processo de concessão e revalidação de Certificado Médico Aeronáutico.

DATA DE DEFESA: 18/12/2023.

Acesso ao documento		
<input checked="" type="checkbox"/> Texto completo	<input type="checkbox"/> Texto parcial	<input type="checkbox"/> Apenas metadados
Em caso de autorização parcial, especificar a(s) parte(s) que deverá(ão) ser disponibilizadas:		

Licença
<p><b>DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO EXCLUSIVA</b></p> <p>O referido autor:</p> <p>a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.</p> <p>b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder ao CBMDF os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.</p> <p>Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o CBMDF, declara que cumpriram quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.</p> <p><b>LICENÇA DE DIREITO AUTORAL</b></p> <p>Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo a Biblioteca da Academia de Bombeiro Militar disponibilizar meu trabalho por meio da Biblioteca Digital do CBMDF, com as seguintes condições: disponível sob Licença Creative Commons 4.0 International, que permite copiar, distribuir e transmitir o trabalho, desde que seja citado o autor e licenciante. Não permite o uso para fins comerciais nem a adaptação desta.</p> <p>A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.</p>

---

**Daniel de Carvalho Oliveira Santos – Maj. QOBM/Comb.**

Dedico esse trabalho a todos os pilotos do CBMDF e aos gestores engajados na missão de manter o serviço aéreo de resgate seguro e eficiente.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço inicialmente a Deus, pelo dom da vida e pela minha saúde.

Gratidão a todos os que me apoiaram nesta trajetória de cursar e concluir mais um curso de carreira do CBMDF, em especial a minha esposa Carla dos Santos Oliveira, aos meus filhos, Arthur, Gabriela, ao nosso bebê em gestação durante o curso, aos meus pais, os quais tiveram que lidar com a minha ausência e/ou indisponibilidades para determinadas ocasiões, tendo em vista a dedicação necessária a este projeto e aos meus amigos de música, pelos momentos de descontração e escape da rotina árdua de estudos, conciliados com trabalho.

Meu agradecimento também ao meu orientador, Ten. – Cel. Ícaro Macedo de Sousa, por ter aceitado o desafio de me guiar neste estudo.

## RESUMO

A pesquisa apresenta um panorama sobre as operações aéreas do CBMDF. Aborda literatura especializada, como os regramentos editados pela ANAC, em especial o RBAC 90, principal marco regulatório da aviação de segurança pública no país. Tem como tema central a certificação médica aeronáutica de pilotos, o que motivou o RBAC 67 ter sido alvo de análise criteriosa, principalmente quanto aos requisitos para credenciamento de clínicas. Foi trazido ao trabalho o histórico de como o processo de concessão e revalidação de CMA evoluiu nos últimos anos e como a Corporação acompanhou essa dinâmica. Após expor os problemas institucionais enfrentados quanto à avaliação médica dos seus pilotos para o exercício da função, são apresentadas possíveis soluções a nível de gestão. Na abordagem metodológica, foram realizadas consultas ao CBMERJ e à PMMG, por serem essas instituições as únicas no país atualmente com seus hospitais credenciados na Agência Reguladora. Após uma análise de custos, riscos e avaliação de vantajosidade sobre possíveis medidas, conclui-se por um modelo híbrido onde dois formatos para avaliação aeronáutica de pilotos poderiam ser mantidos pela Corporação e assim evitar solução de continuidade no serviço prestado por clínicas particulares contratadas bem como mitigar os riscos de transtornos à escala de serviço operacional no Grupamento de Aviação Operacional.

**Palavras-chave:** Aviação. Certificação. Credenciamento. Clínica. Médicos.

## ABSTRACT

The survey presents an overview of CBMDF's air operations. It addresses specialized literature, such as the regulations issued by ANAC, especially RBAC 90, the main regulatory framework for public safety aviation in the country. Its central theme is the aeronautical medical certification of pilots, which motivated RBAC 67 to have been the target of careful analysis, especially regarding the requirements for accreditation of clinics. The history of how the process of granting and revalidating CMA has evolved in recent years and how the Corporation has followed this dynamic was brought to the work. After exposing the institutional problems faced regarding the medical evaluation of its pilots for the exercise of the function, possible solutions are presented at the management level. In the methodological approach, consultations were carried out with CBMERJ and PMMG, as these institutions are the only ones in the country currently with their hospitals accredited by the Regulatory Agency. After an analysis of costs, risks and evaluation of the advantages of possible measures, it is concluded that there is a hybrid model where two formats for aeronautical evaluation of pilots could be maintained by the Corporation and thus avoid a solution of continuity in the service provided by contracted private clinics as well as mitigate the risks of inconveniences in the operational service scale in the Operational Aviation Group.

**Keywords:** Aviation. Certification. Accreditation. Clinic. Doctors.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Estrutura funcional do Sistema de Perícias Médicas (SPM). .....	25
Figura 2: Publicação do Credenciamento do CBMERJ em 2018. ....	31
Figura 3: Relação de Clínicas no DF Credenciadas na ANAC em 2023. ....	42
Figura 4: Histórico de guias geradas e serviços prestados por credenciada ao CBMDF. .....	44
Figura 5: Fases do Processo de Credenciamento. ....	49
Figura 6: Modelo de carta para credenciamento de clínica na solicitação formal. ....	50

## LISTA DE TABELAS

Quadro 1 – Relação de exames para concessão inicial e revalidação de CMA 1ª classe .....	30
Quadro 2: Análise do cumprimento dos requisitos de credenciamento de acordo com o RBAC 67. ....	40
Quadro 3 – Efetivo atual de pilotos do CBMDF e procedimentos quanto ao CMA....	41
Quadro 4 – Demonstrativo de gastos com viagens para revalidação de CMA em 2019. .....	47

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>ABMIL</b>	Academia de Bombeiro Militar
<b>ANAC</b>	Agência Nacional de Aviação Civil
<b>CBMDF</b>	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
<b>CBMERJ</b>	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
<b>CEABM</b>	Centro de Assistência Bombeiro Militar
<b>CFM</b>	Conselho Federal de Medicina
<b>CHO</b>	Curso de Habilitação de Oficiais
<b>CLC</b>	Clínica Credenciada
<b>CMA</b>	Certificado Médico Aeronáutico
<b>CPMED</b>	Centro de Perícias Médicas
<b>CRM</b>	Conselho Regional de Medicina
<b>DICOA</b>	Diretoria de Contratações e Aquisições
<b>DIGEP</b>	Diretoria de Gestão de Pessoal
<b>DISAU</b>	Diretoria de Saúde
<b>DTM</b>	Diretor Técnico Médico
<b>ESAV</b>	Esquadrão de Aviação
<b>GAEPH</b>	Grupamento de Atendimento a Emergências Pré-Hospitalares
<b>GAVOP</b>	Grupamento de Aviação Operacional
<b>GDF</b>	Governo do Distrito Federal
<b>GRU</b>	Guia de Recolhimento da União
<b>HPMMG</b>	Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais
<b>JISCB</b>	Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros
<b>OAT</b>	Operador Aerotático
<b>PCH</b>	Piloto Comercial de Helicóptero
<b>PMMG</b>	Polícia Militar de Minas Gerais
<b>PODON</b>	Policlínica Odontológica
<b>POMED</b>	Policlínica Médica
<b>PPH</b>	Piloto Privado de Helicóptero
<b>RBAC</b>	Regulamento Brasileiro da Aviação Civil
<b>TFAC</b>	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil
<b>UAP</b>	Unidade Aérea Pública

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
1.1 Definição do problema .....	14
1.2 Justificativa .....	15
1.3 Objetivos.....	16
1.3.1 Objetivo geral.....	16
1.3.2 Objetivos específicos.....	16
1.4 Definição de termos .....	17
<b>2 REVISÃO DA LITERATURA</b> .....	<b>19</b>
2.1 A aviação de segurança pública segundo a ANAC .....	19
2.2 Histórico do processo de concessão e revalidação de CMA no CBMDF .....	21
2.3 Normatização relacionada ao Sistema de Saúde do CBMDF .....	24
2.4 Credenciamento de clínicas junto à ANAC .....	28
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>33</b>
3.1 Classificação da pesquisa .....	33
3.2 Universo e amostra.....	34
3.3 Procedimentos e instrumentos de coleta de dados .....	35
3.3.1 Da pesquisa bibliográfica.....	35
3.3.2 Da pesquisa documental .....	35
3.3.3 Da aplicação de questionário.....	36
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	<b>38</b>
4.1 Enquadramento do CBMDF no rol de exigências do RBAC 67 para credenciamento de clínicas junto à ANAC.....	38
4.2 Avaliação das possíveis soluções ao problema formulado para a pesquisa. ...	41
4.2.1 Solução 1: Credenciamento de clínicas no sistema de saúde do CBMDF.....	42
4.2.2 Solução 2: Contratação de empresas fora do Distrito Federal. ....	45
4.2.3 Solução 3: Credenciamento do CPMED junto à ANAC. ....	47
4.3 Análise das respostas aos questionários aplicados aos Diretores Técnicos Médicos dos hospitais da PMMG e do CBMERJ. ....	54
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>62</b>
<b>6 RECOMENDAÇÕES</b> .....	<b>67</b>

<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>68</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>70</b>
APÊNDICE A – Relação de Profissionais de Saúde por Especialidade .....	71
APÊNDICE B – Ofício para consulta à ANAC sobre questão normativa .....	74
APÊNDICE C – Resposta da ANAC sobre ausência de neurologista no CBMDF ....	76
APÊNDICE D – Consulta à DISAU sobre exames e custos.....	78
APÊNDICE E – Resposta da DISAU sobre questionamentos do apêndice D. ....	80
APÊNDICE F – Questionário aplicado aos DTMs do CBMERJ e da PMMG .....	82
<b>ANEXOS .....</b>	<b>89</b>
ANEXO A – Formulário de credenciamento fornecido pela ANAC .....	90

## 1 INTRODUÇÃO

As operações aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) representam um importante elemento estratégico para a Corporação. O serviço prestado em missões aeromédicas, de busca e resgate, de remoção hospitalar, de combate a incêndios, captação de órgãos para transplante, entre outras, permite a atuação em nível de excelência, alinhado com o Plano Estratégico – 2017/2024, em especial quanto ao objetivo de atender às ocorrências emergenciais nos padrões internacionais.

Tais operações são categorizadas, conforme regulamentos aeronáuticos, como Aviação Civil de Segurança Pública. A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) edita normativos específicos para tratar de diferentes temáticas por meio dos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil (RBAC). Para as operações desenvolvidas pelos órgãos e entes públicos, o regulamento em questão é o RBAC nº 90, que está em sua emenda 01, conforme a Resolução nº 695, de 09.11.2022 da Agência.

O RBAC 90 trata, dentre vários assuntos, dos requisitos mínimos para exercício da função de piloto na Unidade Aérea Pública (UAP). Além de exigências como ser agente público, detentor de licença e habilitado para a categoria do equipamento a ser operado, o piloto deve estar com Certificado Médico Aeronáutico (CMA) de 1ª Classe válido, o qual possui vigência de 12 meses, necessitando de renovação anual como condicionante para exercício da função.

A temática do CMA é tratada por meio do RBAC 67, que o define como o certificado emitido pela ANAC, após exames de saúde periciais realizados em candidatos, que atestam suas aptidões psicofísicas para o exercício de funções em aeronaves. De acordo com este normativo, a avaliação médica deve ocorrer em clínica credenciada junto à ANAC, autorizada a realizar exames de saúde periciais em candidatos e emitir pareceres e julgamentos para concessão ou revalidação de CMA.

Para garantir a concessão ou revalidação de CMA dos pilotos do GAVOP, o CBMDF mantém em sua rede credenciada dos serviços de saúde uma clínica homologada junto à ANAC. De acordo com a Agência Reguladora, em lista publicada

em seu sítio eletrônico, há apenas uma clínica para prestação desse serviço no Distrito Federal atualmente, de um total de 186 profissionais/clínicas em todo o Brasil.

Nesse sentido, a presente pesquisa buscou desenvolver um estudo sobre o processo de concessão e revalidação de Certificado Médico Aeronáutico dos pilotos do Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP), visando subsidiar tomada de decisão estratégica pelos gestores diante dos problemas enfrentados pela Corporação relativos a esse tema.

### **1.1 Definição do problema**

O cenário quanto ao processo de concessão e revalidação de CMA de pilotos no Distrito Federal (DF) passou por diversas mudanças. Durante anos, o Hospital da Força Aérea de Brasília (HFAB) prestou esse serviço aos aeronautas civis e militares. Posteriormente, após decisão conjunta entre a Aeronáutica e a ANAC, a certificação médica passou a ser executada apenas por clínicas homologadas pela Agência, restando ao CBMDF buscar os serviços prestados por clínicas particulares com sede no DF.

O fato de existir em Brasília apenas uma clínica homologada pela ANAC pode causar transtornos e até mesmo risco de descontinuidade do serviço aéreo. Isso porque, em se tratando de iniciativa privada, pode ocorrer o fechamento da empresa por motivos alheios à Administração Pública: falência, baixa rentabilidade e mudança de sede, por exemplo. Não havendo outras opções, fica também prejudicada a possibilidade de celebração de contratos por dispensa de licitação.

Vale ressaltar que já houve fechamento repentino de clínica que prestava esse serviço ao CBMDF e próximo ao período do vencimento do CMA dos pilotos, gerando a necessidade emergencial de envio desses tripulantes a outros Estados para sanar essa pendência em outras clínicas. Além da problemática de afastar oficiais de suas funções devido à viagem, houve gastos com passagens aéreas e diárias, onerando sobremaneira a Corporação em valor muito superior ao que seria gasto se o procedimento tivesse sido feito no DF.

Desta forma, considerando o risco de interrupção na prestação dos serviços de concessão e revalidação de CMA, pelo fato de só haver uma clínica no Distrito Federal, e os transtornos relacionados, foi definida a seguinte questão problema:

Qual estratégia pode ser adotada pela Corporação para garantir a prestação continuada do serviço de avaliação médica dos pilotos do GAVOP para concessão e/ou revalidação de CMA?

## **1.2 Justificativa**

É de suma importância o estudo do processo de concessão e revalidação do CMA dos pilotos do CBMDF, proporcionando informações aos gestores para subsidiar a tomada de decisão sobre a melhor estratégia a ser adotada pela Corporação no intuito de mitigar os riscos de descontinuidade do serviço prestado por clínicas particulares credenciadas e, conseqüentemente, o comprometimento das escalas de serviço aéreo, em caso de vencimento da referida certificação médica.

Para garantir a prestação de um serviço aéreo à sociedade do DF, uma série de ações e projetos são desenvolvidos para que se tenha como produto final as aeronaves voando e executando as mais diversas missões. Contratos de manutenção, de fornecimento de peças e serviços, de combustível aeronáutico, aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, entre outros, são alguns exemplos de esforços institucionais para garantir a operacionalidade do GAVOP. Os custos relativos ao CMA de pilotos são baixos quando comparados a outros projetos da aviação, mas possuem relevante potencial de comprometer as operações aéreas.

Uma vez que o RBAC 67 trata também dos requisitos para credenciamento de médicos e clínicas junto à ANAC, o estudo da viabilidade técnica e econômica de credenciar o CBMDF junto à Agência, para que o seu Centro de Perícias Médicas (CPMED) passasse a conduzir o processo de avaliação médica pericial de seus pilotos, não poderia ser descartado como uma alternativa para garantir a prestação desse serviço de forma autônoma e contínua pela Corporação.

Vale ressaltar que a implementação do serviço pericial para concessão e revalidação de CMA dos pilotos pelo CPMED faria com que o CBMDF se tornasse a única instituição pública do DF apta a realizar esse serviço, e seria a terceira no Brasil



dentre os órgãos da segurança pública, uma vez que apenas o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) têm seus hospitais institucionais credenciados atualmente na ANAC.

Motivou a realização deste trabalho o fato de o pesquisador possuir experiência na aviação como piloto de helicóptero de resgate desde 2018 e por já ter sido protagonista de problemas reais afetos ao tema. A título de exemplo, este oficial compôs a delegação que viajou para Belo Horizonte – MG, no ano de 2019, para renovar o CMA de 1ª Classe no Hospital da Polícia Militar (HPM) do Estado de Minas Gerais, após o CBMDF ter sido surpreendido com o fechamento repentino da clínica que lhe prestava esse serviço, e não ter havido tempo hábil para proceder com o credenciamento de outra empresa do ramo.

Atualmente, o pesquisador é Chefe da Seção de Operações (SEOPE) do GAVOP e responsável direto pelo controle da validade do CMA dos pilotos, pela gestão do processo de concessão e renovação e por assessorá-los diante de dúvidas sobre os procedimentos, desde a fase interna ao CBMDF para obtenção da guia de liberação de exames e avaliação médica por meio do Sistema INOVA até as tratativas com a credenciada, vivenciando diariamente o contexto desse problema.

### **1.3 Objetivos**

#### **1.3.1 Objetivo geral**

Propor um modelo a ser adotado pela Corporação capaz de mitigar riscos de descontinuidade no processo de avaliação médica pericial dos pilotos do GAVOP.

#### **1.3.2 Objetivos específicos**

- 1) Analisar a aviação de segurança pública segundo os normativos da ANAC.
- 2) Apresentar o histórico dos processos adotados pelo CBMDF para concessão/revalidação de CMA dos pilotos.
- 3) Analisar os normativos relativos ao sistema de saúde da Corporação.

4) Analisar os requisitos para credenciamentos de clínicas conforme o RBAC 67.

5) Avaliar os riscos, custos e vantagens relacionados às possíveis soluções para o processo de concessão e revalidação de CMA.

6) Obter informações junto às instituições que lograram êxito no processo de credenciamento de suas unidades hospitalares junto à ANAC.

#### 1.4 Definição de termos

**Agência Nacional de Aviação Civil:** agência reguladora federal, criada para regular e fiscalizar as atividades da aviação civil e a infraestrutura aeronáutica e aeroportuária no Brasil. (ANAC, 2023).

**Certificado Médico Aeronáutico:** certificado emitido pela ANAC, após exames de saúde periciais realizados em candidatos, atestando as suas aptidões psicofísicas, de acordo com este Regulamento, para exercer funções relativas a aeronaves. (RBAC 67, 2021, p.4).

**Clínica Credenciada:** instituição médica pessoa jurídica, composta por profissionais de saúde vinculados, representada junto à ANAC por um Diretor Técnico Médico (DTM), autorizada pela ANAC a realizar exames de saúde periciais em candidatos e emitir pareceres e julgamentos para fins de concessão ou revalidação de CMA. (RBAC 67, 2021, p.5).

**Exame de saúde pericial de revalidação:** é aquele a que está sujeito um detentor de CMA para sua revalidação. (RBAC 67, 2021, p.1).

**Exame de saúde pericial inicial:** é aquele a que está sujeito um candidato à obtenção de um CMA originário ou em situações especificadas pelo regulamento. (RBAC 67, 2021, p.1).

**Operador aerotático:** agente público que exerça as atividades de segurança e táticas específicas da UAP. Na nomenclatura do CBMDF esse profissional é denominado por Tripulante Operacional. (RBAC 90, 2022, p.4).

**Profissional de saúde:** pode significar tanto um médico como um psicólogo ou um odontólogo. (RBAC 67, 2021, p.6).

**Regulamento Brasileiro da Aviação Civil:** São as normas e os procedimentos aplicáveis às matérias de competência da ANAC, normalmente em consonância com recomendações da OACI. (ANAC, 2023).

**Unidade Aérea Pública:** Grupamento, batalhão, divisão, centro, coordenação, coordenadoria, núcleo ou unidade responsável pelas operações aéreas do órgão ou ente da administração pública. (RBAC 99, 2022, p.6).

**Taxa de Fiscalização da Aviação Civil:** a TFAC foi instituída pela Lei de Criação da ANAC, para remunerar os serviços prestados e a outorga de exploração de infraestrutura aeroportuária. Lei 11.182/2005, Capítulo IV, artigos 29 e 29-A.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1 A aviação de segurança pública segundo a ANAC

As operações aéreas desenvolvidas pelos órgãos públicos e entes da Administração Pública, quando no exercício de suas atribuições, são regidas pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) de nº 90, o qual está em sua emenda 01, conforme Resolução 695, de 09/11/2022.

Esses órgãos e entidades públicas desenvolvem atividades como: operações aéreas de segurança pública, fazendárias e alfandegárias, urgência e emergência médica, segurança viária, proteção ao meio ambiente, preservação do patrimônio indígena, fiscalização e regulação de serviços públicos, promoção e proteção da saúde e transporte de dignatários (ANAC, 2019).

As unidades que desenvolvem atividades aéreas nestas instituições públicas são denominadas pela ANAC como Unidades Aéreas Públicas (UAP) e compreendem: grupamento, batalhão, divisão, centro, coordenação, coordenadoria, núcleo ou unidade responsável pelas operações aéreas do órgão ou ente da administração pública (ANAC, 2019). Desta forma, apesar de ser uma organização militar, as operações desenvolvidas pelo Grupamento de Aviação Operacional – GAVOP constituem o que se conhece por aviação civil de segurança pública.

O RBAC 90 também define todas as exigências para exercício de funções na UAP, como por exemplo: composição da tripulação para cada tipo de voo, requisitos para pilotos, instrutores, operadores aerotáticos, atividades de gestão, chefia e administração de seções, controle de manutenção de aeronaves, operador de suporte médico, profissional de saúde embarcado e examinador credenciado.

Para fins de delimitação do tema, cabe aqui analisar os requisitos mínimos para o exercício da função de piloto: comandante e copiloto. De acordo com o RBAC 90, item 90.23 e 90.25:

90.23 Requisitos para exercício da função de piloto em comando.

(a) São requisitos mínimos para exercício da função de piloto em comando na UAP:

(1) ser agente público segundo a UAP;

(2) ser detentor da licença de PCA/H;

[...]

(5) **estar com o CMA de 1ª Classe válido, segundo o RBAC nº 67;**

[...]

90.25 Requisitos para exercício da função de piloto segundo em comando.

(a) São requisitos mínimos para exercício da função de piloto segundo em comando em aeronaves certificadas com tripulação mínima de 1 (um) piloto:

(1) ser agente público, segundo a UAP;

(2) não obstante o previsto na seção 61.85 do RBAC nº 61, ser detentor da licença de PPA/H com, no mínimo, 10 (dez) horas de voo registradas no modelo da aeronave em que irá exercer a respectiva função;

[...]

(5) **estar com o CMA de 1ª Classe válido, segundo o RBAC nº 67.** (ANAC, 2022, grifo nosso)

De acordo com o item 90.63 (b) do RBAC 90, cabe à UAP:

“Adotar todas as providências para concessão e/ou revalidação de licenças, habilitações, autorizações e CMA dos tripulantes e das pessoas que executam as demais funções a bordo, nos termos da legislação e/ou regulamentação vigente.” (ANAC, 2022).

Conforme visto acima, é condição para que o piloto exerça suas funções na UAP que ele esteja com Certificado Médico Aeronáutico de 1ª Classe válido. A temática do CMA é tratada especificamente no RBAC 67, de 2011, mas que está em sua 5ª emenda, conforme Resolução 636, de 28/09/2021. Este normativo trata dos requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos e de clínicas e para o convênio com entidades públicas. (ANAC, 2011).

Segundo o RBAC 67:

“CMA significa o certificado emitido pela ANAC, após exames de saúde periciais realizados em candidatos, atestando as suas aptidões psicofísicas, de acordo com este Regulamento, para exercer funções relativas a aeronaves.” (ANAC, 2021).

Apesar de o CMA obrigatório para atuação como piloto em UAP ser o de 1ª Classe, é pertinente diferenciá-lo dos demais. De acordo com o RBAC 67, item 67.13, os demais certificados são: 2ª classe (piloto privado, comissário de voo, mecânico de voo, piloto de balão livre e aluno piloto); 4ª classe (piloto aero desportivo, piloto de planador e aluno piloto de planador); e 5ª classe (para pilotos de aeronave

remotamente pilotadas). O CMA de 3ª Classe é aplicável à categoria de controladores de tráfego aéreo, cuja regulamentação não compete à ANAC.

O CMA tem diferentes validades a depender da categoria de habilitação do tripulante da UAP. Para os pilotos regidos pelo RBAC 90, conforme já mencionado, a validade é de 12 (doze) meses e a concessão/revalidação devem ser feitas em clínicas devidamente autorizadas, mediante credenciamento, pela Agência Nacional de Aviação Civil. (ANAC, 2022).

Além da concessão inicial aos futuros pilotos e a revalidação do CMA de pilotos já formados, pode haver demanda de inspeção de saúde pericial em caso de suspensão do CMA. De acordo com o RBAC 67, item 67.17, um CMA vigente será suspenso por qualquer uma das seguintes razões:

- (1) quando o seu detentor tomar parte em **acidente ou incidente aeronáutico grave**, exceto mediante laudo médico que justifique a não aplicação da suspensão nos termos do parágrafo 67.105(d) ou 67.145(d);
- (2) quando o seu detentor, ou qualquer um especificado pelo parágrafo 67.15(d) deste Regulamento, informar e for ratificada a ocorrência de uma **diminuição de aptidão psicofísica**. (ANAC, 2021, grifo nosso).

O item 1 do normativo acima, por exemplo, já foi caso concreto quando aeronaves do CBMDF se acidentaram e seus pilotos tiveram seus Certificados suspensos. De acordo com o mesmo regulamento, um CMA suspenso poderá novamente tornar-se válido após um exame de saúde pericial.

## 2.2 Histórico do processo de concessão e revalidação de CMA no CBMDF

Até o ano de 2017, as avaliações médicas periciais para fins de concessão e revalidação de CMA do pessoal da aviação no país eram realizadas pelos Hospitais da Força Aérea Brasileira e por clínicas credenciadas na ANAC. O serviço prestado pelos hospitais de aeronáutica abrangia tanto o público civil quanto o militar das forças de segurança pública, bastando o candidato realizar o pagamento de taxa mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) e levar consigo exames complementares no dia inspeção (COMGEP, 2015).

Porém, existem no país apenas 8 (oito) hospitais de aeronáutica, os quais são sediados em Brasília - DF, Manaus - AM, Belém - PA, Recife - PE, Canoas – RS, São

Paulo - SP e Rio de Janeiro - RJ, sendo que neste último há duas unidades hospitalares (FAB, 2023).

Como nem todos os estados contavam com clínicas particulares credenciadas e devido ao baixo quantitativo de hospitais de aeronáutica acima destacado, havia então, em muitos casos, a necessidade de deslocamentos por parte dos aeronautas para outros Estados, gerando despesas com viagem, hospedagem e alimentação, além das taxas inerentes ao processo de certificação médica.

Nesse contexto, para os pilotos com atuação no Distrito Federal, o processo de concessão e revalidação de CMA era feito com relativa praticidade, uma vez que o serviço era prestado pelo Hospital da Força Aérea de Brasília (HFAB), situado em local de fácil acesso e estratégico para aviadores: Base Aérea de Brasília, anexa ao Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek.

Porém, em junho de 2017, após reunião entre o Comando Geral de Pessoal (COMGEP) da Aeronáutica, Diretoria de Saúde Aeronáutica (DIRSA) e a Diretoria da ANAC, foi decidido que os aeronavegantes civis passariam a realizar inspeção de saúde apenas em hospitais e clínicas credenciadas pela Agência Reguladora.

Segundo informe publicado pela Força Aérea Brasileira:

Foi uma decisão de comum acordo, considerando que a ANAC informou que possui uma **rede médica credenciada suficiente** para realização das perícias e, portanto, tem condições de atender aos aeronavegantes em diversos Estados. Além disso, haverá um período de transição para não prejudicar os usuários. (FAB, 2017, grifo nosso).

A partir de então, aeronautas que precisassem do serviço de concessão e revalidação de CMA só poderiam contar com o processo realizado em clínicas credenciadas na ANAC, sendo que em Brasília só havia duas empresas nesse ramo e uma delas prestava o serviço ao CBMDF mediante ressarcimento aos pilotos, após pagamento prévio. A clínica em questão era a Éolo Medicina LTDA.

Em janeiro de 2019, a clínica acima mencionada encerrou suas atividades de forma repentina, por decisão de seus sócios, afetando todo o cronograma de revalidação de CMA dos pilotos dos dois Esquadrões de Aviação da Corporação. Logo após esse episódio, foram iniciadas as tratativas junto à outra clínica presente no DF

(ROCA Serviços Médicos LTDA) para efetivar seu credenciamento no CBMDF, em caráter de urgência.

O processo SEI 00053-00029396/2019-24 retrata bem a problemática acima e também expõe o desgaste nas tratativas com a nova empresa para que se conseguisse em tempo hábil efetivar o seu credenciamento, diante do fechamento da clínica anterior, tendo em vista que seus administradores se negavam a entregar toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento e, como isso, impossibilitando o processo.

Diante das dificuldades de credenciamento, a proximidade do vencimento do CMA dos pilotos e os prejuízos imediatos às escalas de serviço, foi solicitado, como solução Corporativa, no mesmo processo SEI mencionado no parágrafo anterior, que o CBMDF submetesse a POMED ao processo de credenciamento junto à ANAC para que a Corporação não mais dependesse dos serviços privados para esse fim.

A resposta à demanda foi negativa e pautada pelo fato de à época o CBMDF não possuir em seu quadro médicos com curso na área de medicina aeroespacial, exigência para o exercício da função de Diretor Técnico Médico (DTM), conforme determina o RBAC 67. Somado a isso, a Administração da POMED relatou falta de capacidade técnica para realizar todos os exames complementares necessários para a referida certificação, como constatado no memorando 184, de protocolo 22642196, do processo em comento.

Desta forma, a intenção inicial do Comando do GAVOP em pleitear o credenciamento da POMED junto à ANAC foi frustrada devido à falta de cumprimento de requisitos regulamentares previstos no RBAC 67, em especial no que diz respeito à falta de médico com especialidade em medicina aeroespacial, ou equivalente, para assumir a função de DTM.

Ainda em 2019, a solução de caráter emergencial para não comprometer as escalas dos pilotos de avião e helicóptero foi solicitar apoio às únicas Corporações que tinham seus hospitais institucionais credenciados na ANAC: o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).



Em 2020, após sanadas as pendências documentais, foi efetivado o credenciamento da clínica ROCA Serviços Médicos LTDA, para prestar os serviços de concessão e revalidação de CMA dos pilotos da Corporação, o que perdura até os dias de hoje.

### **2.3 Normatização relacionada ao Sistema de Saúde do CBMDF**

De acordo com o Regimento Interno do CBMDF, publicado como suplemento ao Boletim Geral (BG) nº 223, de 1º de dezembro de 2020, a Diretoria de Saúde (DISAU) é órgão de direção setorial subordinada ao Departamento de Recursos Humanos. Em sua estrutura, a DISAU possui como órgãos de apoio subordinados: a Policlínica Médica (POMED), a Policlínica Odontológica (PODON), o Centro de Perícias Médicas (CPMED), o Centro de Assistência Bombeiro Militar (CEABM) e o Centro de Capacitação Física (CECAF). (CBMDF, 2020)

Eventual credenciamento do CBMDF junto à ANAC exige uma análise regimental da estrutura, atribuições e competências dos órgãos que compõem a DISAU, uma vez que o processo de inspeção de saúde para fins de concessão e revalidação de CMA, como realizado pelas clínicas particulares, passa por diferentes especialidades e atribuições administrativas, o que no âmbito do CBMDF poderia envolver a POMED, PODON, CPMED e CEABM.

Em se tratando de perícias médicas, cabe mencionar, além do Regimento Interno do CBMDF, o Decreto Distrital 38.104 de 3 de abril 2017, o qual tem por finalidade disciplinar o Sistema de Perícias Médicas (SPM) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio do CPMED, definindo estruturas, atribuições, competências e procedimentos relativos às atividades médico-periciais praticadas pelas Juntas de Inspeção de Saúde e pelos Médicos Peritos.

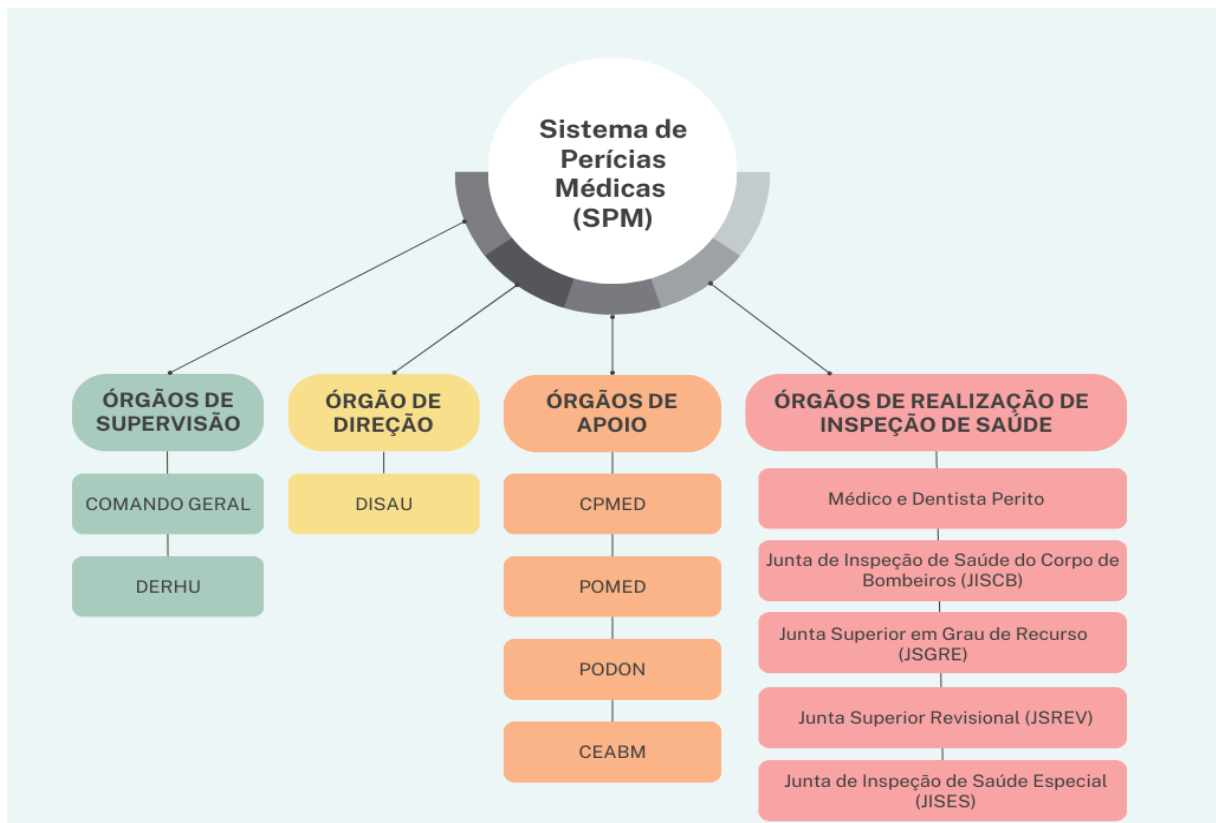
O referido decreto aplica-se aos bombeiros militares, seus dependentes, pensionistas e civis, nos casos previstos em lei específica, sendo que a atividade pericial compreende a realização de atos médicos periciais, destinados a avaliar a integridade física e psíquica do inspecionado e a emissão de pareceres especializados, que servirão de subsídios para a tomada de decisão sobre direito pleiteado ou a respeito de situação apresentada. (CBMDF, 2017).

De acordo com o Art. 4º do Decreto em tela:

Os atos médicos periciais são os procedimentos técnico-profissionais que as Juntas de Inspeção de Saúde e os Médicos Peritos realizam na prática pericial, visando a emissão de pareceres sobre a capacidade física e psíquica dos inspecionados (CBMDF, 2017).

O Sistema de Perícias Médicas possui uma organização funcional, estruturada em órgãos de supervisão, de direção, de apoio e de realização de inspeções de saúde, conforme artigo 6º do Decreto, e possui ampla gama de competências, além de sua função precípua de realizar inspeções e perícias médicas. O organograma abaixo fornece melhor visualização da estrutura em comento.

**Figura 1: Estrutura funcional do Sistema de Perícias Médicas (SPM).**



Fonte: o autor.

Em se tratando especificamente dos órgãos de apoio, cabe mencionar que a POMED, PODON e CEABM possuem competências comuns em relação ao CPMED para que este Centro tenha condições de cumprir suas funções no campo pericial, como por exemplo: fornecimento de apoio com pessoal especializado e a elaboração de pareceres especializados sempre que solicitados.

É importante a compreensão de como se dá a composição das Juntas de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB), e isso é previsto no Decreto 38.104/2017, em que se define o seguinte:

Art. 8º As nomeações dos membros das Juntas de Inspeção de Saúde e dos Médicos Peritos são da competência do Diretor de Saúde, observados os seguintes parâmetros:

I - Os membros da Junta de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) serão nomeados por um período **mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;**

II - No rodízio definido no inciso anterior, os médicos da JISCB serão substituídos alternadamente, na ordem de até 2/3 (dois terços) dos seus membros;

III - Uma vez substituído, o médico **não poderá novamente compor Juntas de Inspeção de Saúde e ou ser designado Médico Perito no período de 2 (dois) anos.** (CBMDF, 2017, grifo nosso).

Dentre as competências do CPMED arroladas no Decreto 38.104/2017, merecem destaque, pela relação com o tema da pesquisa, as seguintes:

Art. 11. Compete ao Centro de Perícias Médicas (CPMED), além da finalidade precípua de realizar inspeções e perícias médicas:

[...]

VIII - Gerenciar os processos e procedimentos de inspeções e perícias médicas, observada a legislação específica;

[...]

X - Promover a execução das perícias médicas por meio de Juntas de Inspeção de Saúde e de Médicos Peritos;

[...]

XI - Auxiliar na auditoria dos atos periciais;

[...]

XII - Promover a capacitação continuada dos integrantes do CPMED;

[...]

XIV - Orientar tecnicamente os membros de Junta de Inspeção de Saúde e os Médicos Peritos, visando obter a unidade de doutrina de decisões;

[...]

XVI - Exercer outras atividades que lhe forem conferidas. (CBMDF, 2017).

É válida a contextualização do tema abordado neste item, sobre normativos da DISAU, com o Código de Ética Médica, do Conselho Federal de Medicina (CFM), o qual trata, no artigo 93, da auditoria e perícia médica. De acordo com o dispositivo em tela:

Capítulo XI

É vedado ao médico

[...]

Art. 93. **Ser perito** ou auditor **do próprio paciente**, de pessoa de sua família ou de qualquer outra **com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho** ou de empresa em que atue ou tenha atuado. (CFM, 2009).

Convém observar que a estrutura do Sistema de Perícias Médicas do CBMDF está em conformidade com o normativo acima explicitado ao colocar o CPMED como um de seus órgãos de apoio, com a missão precípua de realizar inspeções e perícias médicas, além das demais competências.

Sobre a temática dos direitos dos bombeiros militares, adentrando na questão da saúde, a Lei 7479/1986, que aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, traz em seu artigo 51, alínea e, que:

Art 51. São direitos dos bombeiros-militares:

[...]

e) a **assistência médico-hospitalar para si** e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a **prevenção, conservação ou recuperação da saúde**, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem assim o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários. (CBMDF, 1986, grifo nosso).

O normativo acima define a assistência médico-hospitalar prestada aos bombeiros militares e seus dependentes associando-a única e exclusivamente à prevenção, conservação ou recuperação da saúde. Ele é regulamentado pelo Decreto 26.876/2006, o qual ratifica esse conceito, ao definir em seu artigo 5º:

Art. 5º Para efeito deste Decreto, serão adotadas as seguintes conceituações:

[...]

IV - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - é o conjunto de atividades relacionadas com a **prevenção a doenças**, com a **conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes**, abrangendo serviços profissionais médicos e farmacêuticos, bem como o fornecimento, a aplicação e meios, os cuidados e demais atos médicos, paramédicos e fisioterápicos necessários, prestados em organização de saúde. (GDF, 2006, grifo nosso).

Nesse mesmo sentido aponta a Portaria 025, de 5 de outubro de 2006, publicada no BG nº 193, de 11 de outubro de 2006, que regula o Fundo de Saúde do CBMDF, conforme abaixo se destaca:

Art. 1º O Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal destina-se a **complementar os recursos necessários à assistência médico-hospitalar**, médico-domiciliar, odontológica, psicológica e social aos militares, seus respectivos dependentes e aos pensionistas da Corporação.

§ 1º Os recursos do Fundo de Saúde serão empregados para o custeio e o investimento das atividades relacionadas com a **prevenção, conservação ou recuperação da saúde**, como a aquisição de medicamentos, materiais, equipamentos, manutenção, obras em geral, otimização técnica e operacional, relacionados com o serviço de saúde da Corporação. (CBMDF, 2006, grifo nosso)

Fato é que as avaliações médicas com fins periciais para concessão e revalidação de CMA de pilotos não se enquadram em nenhuma dessas definições.

Com o objetivo de complementar a assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes, o CBMDF promove o credenciamento de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios. Para esse fim, está em vigência o Edital de Credenciamento N° 001/2018, da Diretoria de Contratações e Aquisições.

#### **2.4 Credenciamento de clínicas junto à ANAC**

De acordo com o RBAC 67, a ANAC pode cadastrar clínicas para a realização de exames e avaliação médica pericial de aeronautas para fins de concessão e revalidação de CMA e para isso define uma série de critérios. Abaixo segue conceituação de Clínica Credenciada (CLC):

Clínica Credenciada (CLC) significa a instituição médica de pessoa jurídica, composta por **profissionais de saúde vinculados**, representada junto à ANAC por um Diretor Técnico Médico (DTM), autorizada pela ANAC a realizar exames de saúde periciais em candidatos e emitir pareceres e julgamentos para fins de concessão ou revalidação de CMA. (ANAC, 2021, grifo nosso).

Para se candidatar ao credenciamento, a clínica deverá ter a figura de um Diretor Técnico Médico (DTM) que a represente para todos os fins que lhe competem junto à ANAC. Esse profissional deverá possuir curso básico de perícia médica da aviação civil reconhecido pela Agência, curso básico de fisiologia de voo ou cursos de especialização em medicina aeroespacial. (ANAC, 2021).

O quadro médico da clínica deverá possuir, no mínimo, profissionais com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas seguintes áreas: cardiologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, neurologia e psiquiatria, bem como pelo menos um

psicólogo e um odontólogo vinculados à clínica, devidamente registrados em seus conselhos regionais. (ANAC, 2021).

Vale ressaltar que a ANAC, por meio do RABC 67, quando se refere a profissional de saúde, no que tange aos requisitos para credenciamento de clínicas, o faz para referenciar tanto um médico como um psicólogo ou um odontólogo.

É importante frisar que, dentre as várias atribuições, compete ao Diretor Técnico Médico promover o treinamento na área de fisiologia do voo e medicina aeroespacial do corpo médico vinculado à clínica e demais profissionais de saúde envolvidos no processo de credenciamento na ANAC, devendo comprovar que esse requisito foi cumprido. Para tanto, o DTM poderá lançar mão de relatórios, lista de presença, convocações oficiais e fotos das instruções realizadas no âmbito da instituição.

Somando-se às exigências até aqui expostas, o RBAC 67, em seu item 67.39, explicita que a clínica também deverá:

[...]

- v) Possuir **equipamentos e instalações adequados** à realização dos exames de saúde periciais nas especialidades que sejam requeridas possuir segundo os parágrafos (a)(1)(ii) e (iii) desta seção;
- vi) Possuir controle adequado de todos os consultórios ou clínicas terceirizadas encarregados dos exames nas especialidades que não sejam requeridas possuir segundo os parágrafos (a)(1)(ii) e (iii) desta seção;
- vii) Demonstrar ter capacidade para gerar, armazenar e apresentar os registros dos exames de saúde periciais realizados, conforme os requisitos da seção 67.53 deste Regulamento;
- viii) Ter **capacidade de atualizar o sistema informatizado da ANAC** com os dados mais recentes dos exames de saúde periciais realizados;
- ix) Estar regular perante qualquer legislação que lhe seja aplicável de modo que possa exercer legalmente as prerrogativas deste Regulamento para as quais pretende se credenciar; e
- x) Apresentar comprovação de endereço e pelo menos um telefone de contato. (ANAC, 2021, grifo nosso).

Conforme apontam os itens vi e vii do texto acima, a clínica candidata ao credenciamento tem competências no que se refere a realização de exames (seja por conta própria ou terceirizando o serviço), bem como quanto ao registro e armazenamento dos mesmos para posterior atualização no sistema informatizado da Agência Reguladora. Com isso, é importante trazer para este estudo a relação de

exames que são pré-requisitos para obtenção de um CMA ou sua revalidação, que é o propósito do quadro apresentado abaixo.

**Quadro 1 – Relação de exames para concessão inicial e revalidação de CMA 1ª classe**

Exame	Concessão Inicial	Revalidação
<b>Exames laboratoriais</b> 1) Glicemia em jejum e, nos casos limítrofes, hemoglobina glicada; 2) Colesterol total e frações; 3) Triglicerídeos; 4) Creatinina; 5) Hemograma completo; 6) Urina tipo I (EAS); 7) Dosagem de Beta-HCG para candidatas do sexo feminino; 8) <u>Tipagem sanguínea e fator RH, nos exames de saúde periciais iniciais.</u>	Obrigatório	Obrigatório (Exceto item 8)
<b>Eletrocardiograma (ECG) e Prova de Esforço em Esteira Rolante</b>	Obrigatório	1) Candidatos com 50 anos ou mais: a cada 12 meses; 2) Candidatos entre 30 e 50 anos: periodicidade não superior a 2 anos; 3) Candidatos com menos de 30 anos: a critério do examinador ou da ANAC.
<b>Eletroencefalograma (EEG)</b>	Obrigatório	A critério do examinador.
<b>Telerradiografia de tórax</b>	Obrigatório	A critério do examinador.
<b>Avaliação psicológica</b>	Obrigatório	A cada 5 anos.
<b>Radiografia dos seios paranasais</b>	Obrigatório	A critério do examinador.
<b>Audiometria</b>	Obrigatório	A cada 5 anos (candidatos < de 40 anos) Pelo menos a cada 2 anos (candidatos > de 40 anos).
<b>Radiografia panorâmica</b>	Obrigatório	A cada 5 anos ou quando houver atualização do odontograma.

Fonte: O autor.

Findado o processo de credenciamento, a clínica é submetida a uma inspeção a fim de verificar a conformidade de todos os requisitos exigidos, antes da emissão do Certificado de Credenciamento, o qual terá validade de 3 anos, podendo ser revalidado mediante prévia solicitação do DTM.

Para fins de exemplificação, segue abaixo a publicação do Credenciamento do Hospital Aristarco Pessoa, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro:

**Figura 2: Publicação do Credenciamento do CBMERJ em 2018.**



### **PORTARIA Nº 1.195, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.003050/2018-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica HOSPITAL CENTRAL ARISTARCHO PESSOA - HOSPITAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 40.228.587/0001-05, CLC 48, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Paulo de Frontin, nº 876, Rio Comprido, Rio de Janeiro (RJ), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica Hospital Central Aristarco Pessoa - CBMERJ, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

Fonte: Agência Nacional de Aviação Civil (2018).

Após o período de validade do credenciamento, a clínica pode se submeter ao processo de revalidação, por meio do qual a ANAC pode renová-lo por igual período, após constatada a manutenção dos requisitos mínimos do credenciamento inicial, desde que o pleito ocorra pelo menos 90 (noventa) dias antes da expiração, em documento fundamentado pelo Diretor Técnico Médico.



Ainda sobre prazos, e conforme o RBAC 67, item d, é importante enfatizar que:

O prazo de validade para a revalidação será contado a partir da data de expiração do credenciamento ou cadastramento anterior. Caso ultrapasse 6 (seis) meses da data de expiração do credenciamento ou do cadastramento anterior, o processo de revalidação será descontinuado, devendo ser tratado como novo credenciamento ou cadastramento. (ANAC, 2021).

A fiscalização do cumprimento dos requisitos de credenciamento pela CLC é realizada pela ANAC por meio de suas equipes designadas. O objetivo é verificar o cumprimento de todas as exigências. As Clínicas Credenciadas devem cooperar com os servidores designados pela Agência, facilitando o acesso às instalações e aos documentos necessários para a realização da fiscalização.

### **3 METODOLOGIA**

#### **3.1 Classificação da pesquisa**

O processo mental desenvolvido pelo pesquisador é certamente do tipo indutivo, quando partindo de dados particulares é possível inferir uma verdade geral e ampla. As conclusões oriundas de objetivos indutivos tendem a ser mais amplas do que as premissas que a geraram.

Em contrapartida, no método dedutivo, partindo-se de premissas verdadeiras, a conclusão deverá ser verdadeira. Para Marconi e Lakatos (2003, p. 91) o método “dedutivo tem o propósito de explicar o conteúdo das premissas; o indutivo tem o desígnio de ampliar o alcance dos conhecimentos”.

A definição do método adequado foi crucial para o planejamento desta pesquisa, pois ditou as regras e caminhos a serem traçados com o intuito de melhor alcançar os objetivos. Diante disso, quanto ao método, a presente pesquisa é classificada como dedutiva.

Para Gil (2002), as pesquisas são classificadas quanto aos objetivos em pesquisas exploratórias, descritivas e explicativas. Quanto aos objetivos definidos, o estudo se define com exploratório e descritivo.

Devido à natureza dos dados, foi adotada uma abordagem qualitativa, termo esse que pode assumir uma gama de sentidos, mas em tese compreende um conjunto de técnicas de interpretação que visam decodificar e descrever componentes de um sistema complexo de fenômenos. Os métodos qualitativos se assemelham aos empregados para interpretação dos fenômenos cotidianos.

As fontes de informação também constituem um critério de classificação. Marconi e Lakatos (2003) pregam que se ela for desenvolvida com base em material já elaborado, como livros e artigos científicos, ela será do tipo bibliográfica. Porém, a depender da natureza da fonte, uma segunda classificação pode vir à tona que é a que classifica a pesquisa em documental.

Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. (GIL, 2002, p. 45).

O trabalho teve como fonte de consulta uma literatura especializada na área de aviação, em especial de segurança pública, composta de regulamentos e instruções oriundas da Agência Nacional de Aviação Civil, normativos do CBMDF, decretos e matérias de sites especializados. Foram também consultadas publicações em boletim geral e documentos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Isso faz com que o trabalho seja classificado, quanto às fontes de informação, como bibliográfico e documental.

### **3.2 Universo e amostra**

A pesquisa teve um caráter eminentemente qualitativo, não envolvendo a coleta de dados empíricos e, portanto, não sendo necessário o estabelecimento de um universo e amostra específicos. Em vez disso, foi baseada em um estudo exclusivamente teórico, fundamentado em uma revisão da literatura especializada, bem como em normativos relacionados à aviação e ao CBMDF.

Foram realizadas consultas a outras Corporações com expertise no assunto: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e Polícia Militar de Minas Gerais. Na ocasião, os Diretores Técnicos Médicos dessas instituições contribuíram para a pesquisa respondendo ao questionário elaborado na fase de projeto, com objetivo de coletar informações úteis relativas ao processo de credenciamento de hospitais de instituições públicas na ANAC.

Pelo fato de a atividade de aviação civil no país ser regulada pela ANAC, foi necessário buscar os serviços da agência diante de dúvidas de caráter normativo afetos ao tema da pesquisa. No mesmo sentido, diante da necessidade de obtenção de informações técnicas relativas ao sistema de saúde do CBMDF, foi feita comunicação oficial com a Diretoria de Saúde do CBMDF. Em ambos os casos, o Sistema SEI foi utilizado como ferramenta.

Apesar de se tratar de uma pesquisa teórica, sua relevância para a Corporação é notável, pois busca fornecer subsídios cruciais para a tomada de decisão em relação ao tema da avaliação médica dos pilotos do GAVOP para fins de concessão e revalidação de CMA.

A abordagem qualitativa permitiu uma análise aprofundada das informações obtidas, enriquecendo a compreensão sobre o assunto e potencialmente identificando questões e desafios importantes para o aprimoramento das práticas relacionadas à avaliação médica dos pilotos.

Ao considerar a literatura especializada, os normativos e as consultas a Corporações experientes no tema, o trabalho almeja contribuir para o desenvolvimento contínuo e a excelência das atividades aéreas no âmbito do CBMDF.

### **3.3 Procedimentos e instrumentos de coleta de dados**

As informações necessárias foram coletadas empregando-se essencialmente os seguintes métodos: pesquisa bibliográfica e documental, consulta oficial à ANAC e à DISAU e aplicação de questionário aos Diretores Técnicos Médicos dos seguintes hospitais: Hospitais da Polícia Militar (HPM) de Minas Gerais e Hospital Aristarco Pessoa, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

#### **3.3.1 Da pesquisa bibliográfica**

O embasamento teórico do trabalho se constituiu basicamente da análise de normativos oriundos da ANAC, manuais, decretos, resoluções, regimentos e dispositivos legais afetos à Diretoria de Saúde do CBMDF e seus órgãos.

#### **3.3.2 Da pesquisa documental**

De forma a complementar a pesquisa bibliográfica, foi feito um levantamento documental com o intuito de reunir informações afetas ao tema, bem como consultas à ANAC e à DISAU, utilizando-se, em todos os casos o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Distrito Federal.

Foram analisados processos que versam sobre:

- Tratativas entre o CBMDF e a clínica atualmente credenciada;
- Descredenciamento da clínica anterior;
- Processo de viagem de pilotos para revalidar o CMA no RJ e MG;
- Processos que demonstram tentativas anteriores de credenciamento do CBMDF junto à ANAC;
- Critérios para credenciamento de clínicas na ANAC;
- Exames não realizados pela POMED e custos pela rede credenciada do CBMDF.

### **3.3.3 Da aplicação de questionário**

Uma vez que a pesquisa buscou também analisar a viabilidade sobre credenciar o CPMED junto à ANAC, procedimento nunca antes realizado na Corporação, mostrou-se de suma importância obter informações com órgãos que se candidataram a este processo e hoje são responsáveis de forma autônoma pela avaliação médica de seus próprios tripulantes.

Atualmente, os únicos órgãos que estão com seus hospitais institucionais credenciados, conforme lista disponibilizada no sítio eletrônico da Agência, são o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e a Polícia Militar de Minas Gerais (ANAC, 2023).

Diante disso, o questionário foi aplicado ao Diretor Técnico Médico (DTM) das instituições acima mencionadas, em que se buscou reunir informações úteis do processo de credenciamento dos hospitais da PMMG e do CBMERJ junto à ANAC, bem como obter orientações sobre etapas mais complexas que podem gerar retrabalho perante o papel regulador da Agência.

As perguntas do questionário se alinharam ao objetivo específico nº 4, cujo intuito era obter informações junto às instituições que lograram êxito no processo de credenciamento de suas unidades hospitalares, e abordaram as seguintes temáticas:

- A) Composição do corpo clínico do hospital com as especialidades exigidas pela ANAC para o pleito do credenciamento;
- B) Desafios para a realização da capacitação do pessoal quanto ao tema de fisiologia de voo e aos demais normativos do RBAC 67;
- C) Estrutura física para cumprimento das exigências de fiscalização da ANAC;
- D) Aquisição de equipamentos complementares para realização de exames;
- E) Gerenciamento de demandas externas de outras forças de segurança pública;
- F) Gestão do cronograma das perícias para renovação do CMA dos pilotos.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A revisão de literatura proporcionou uma compreensão mais profunda do serviço aéreo desenvolvido pelo CBMDF, examinando-o à luz dos regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil, com especial atenção para o principal marco regulatório: o RBAC 90.

O histórico do processo de concessão e renovação do CMA dos pilotos do CBMDF revelou-se de extrema importância para compreender as abordagens adotadas no passado, os desafios enfrentados no presente e para inspirar uma avaliação abrangente dos riscos e custos associados às possíveis soluções a serem implementadas.

No âmbito da norma específica que trata do Certificado Médico Aeronáutico, o RBAC 67, foi possível conduzir um estudo minucioso de todos os requisitos necessários para o credenciamento de clínicas junto à ANAC. Esse aspecto se mostra fundamental quando se considera a viabilidade de credenciar o CPMED junto à Agência como uma das possíveis soluções.

A consulta a instituições públicas ligadas à segurança pública de outros Estados que atualmente têm seus hospitais credenciados junto à ANAC desempenhou um papel crucial no entendimento das principais dificuldades e desafios enfrentados ao longo de todo o processo de credenciamento. Isso também proporcionou informações valiosas sobre como essas instituições lidam diariamente com os desafios relacionados ao processo de concessão e renovação do CMA de seus pilotos.

### **4.1 Enquadramento do CBMDF no rol de exigências do RBAC 67 para credenciamento de clínicas junto à ANAC.**

De acordo com o RBAC 67, são competências de uma clínica credenciada, por meio de seu DTM, emitir pareceres ou julgamentos para fins de exame de saúde pericial inicial ou de revalidação de qualquer classe de CMA e, caso seja solicitado pela ANAC, emitir parecer sobre recurso interposto por candidato.

Após consulta à Diretoria de Gestão de Pessoal – DIGEP, foi possível obter dados que mostraram o cenário atual do efetivo de profissionais de saúde da Corporação, entre médicos, psicólogos e dentistas (que são as áreas de interesse desse estudo), e que poderiam ser capacitados e envolvidos no processo das perícias para fins de certificação médica aeronáutica.

Não foi objetivo do estudo identificar onde cada profissional atua, haja vista a dinamicidade das movimentações para novas lotações e funções, como por exemplo: os médicos que estão cedidos à área operacional, como os que atuam no GAVOP e GAEPH; os profissionais que estão em funções administrativas, como auditoria externa; e os que estão nomeados como membros de Juntas de Inspeção de Saúde do Corpo de Bombeiros (JISCB) no Centro de Perícias Médicas.

Eventual processo de credenciamento na ANAC deve ser precedido de análise dos requisitos exigidos no item 67.39 do regulamento em questão. Visando apresentá-los de forma clara e objetiva, o quadro na próxima página os traz em formato de lista de verificação e controle (*check list*) para facilitar a averiguação do cumprimento, ou não, pelo CBMDF.



**Quadro 2: Análise do cumprimento dos requisitos de credenciamento de acordo com o RBAC 67.**

	<b>Requisitos RBAC 67</b>		<b>Status</b>
I	Médico com especialidade na área de medicina aeroespacial, ou equivalente, para assumir a função de Diretor Técnico Médico (DTM) perante a ANAC.		O CBMDF possui ao menos 4 médicos com capacitação/especialização na área, sendo que 2 (dois) deles estão lotados no GAVOP.
II	Médicos com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas seguintes áreas:	Cardiologia	Quantidade de médicos na especialidade: 12.
		Oftalmologia	Quantidade de médicos na especialidade: 4.
		Otorrinolaringologia	Quantidade de médicos na especialidade: 5.
		Psiquiatria	Quantidade de médicos na especialidade: 7.
		Neurologia	Quantidade de médicos na especialidade: 0.
III	Possuir pelo menos um profissional de saúde, com registro em seus respectivos conselhos, nas seguintes áreas:	Psicologia	Quantidade de profissionais de saúde na área: 10.
		Odontologia	Quantidade de profissionais de saúde na área: 40.
IV	Comprovar que cada profissional de saúde que lhe seja vinculado recebeu treinamento adequado para sua especialidade quanto à fisiologia de voo e aos requisitos deste Regulamento, ministrado pelo DTM.		Ação futura: após nomeado o DTM, a etapa seguinte seria formalizar Nota de Instrução, a ser publicada em BG, para concretizar o treinamento com os profissionais envolvidos e dar a devida publicidade à ANAC.
V	Possuir equipamentos e instalações adequados à realização dos exames de saúde periciais nas especialidades exigidas.		Ação futura: deliberar junto aos gestores diretamente envolvidos (POMED, PODON, CPMED e CEABM) sobre quais exames seriam realizados na POMED e quais seriam encaminhados para a rede credenciada do sistema de saúde do CBMDF.
VI	Possuir controle adequado de todos os consultórios ou clínicas terceirizadas encarregados dos exames nas especialidades que não sejam requeridas possuir.		A Corporação possui equipes de auditoria para esse fim, além de Comissões Fiscalizadoras de Contratos.
VII	Demonstrar ter capacidade para gerar, armazenar e apresentar os registros dos exames de saúde periciais realizados.		A Corporação possui expertise no assunto por lidar com grande volume de exames dos militares e seus dependentes usuários dos serviços de saúde, sendo feito uso de sistemas informatizados para tal finalidade.
VIII	Ter capacidade de atualizar o sistema informatizado da ANAC com os dados mais recentes dos exames de saúde periciais realizados.		Apesar da atividade ser inédita, não há complexidade no tema, bastando treinamento da equipe envolvida quanto a familiarização do sistema da ANAC onde serão lançados os resultados das inspeções para fins de concessão/revalidação de CMA.
IX	Estar regular perante qualquer legislação que lhe seja aplicável de modo que possa exercer legalmente as prerrogativas deste Regulamento para as quais pretende se credenciar.		A POMED está em funcionamento normal.
X	Apresentar comprovação de endereço e pelo menos um telefone de contato.		Auto-explicativo e exequível.

Fonte: o autor.

## 4.2 Avaliação das possíveis soluções ao problema formulado para a pesquisa.

A tomada de decisão quanto à melhor estratégia para a garantir estabilidade e continuidade do processo relativo à concessão e renovação do CMA dos pilotos do CBMDF passa por uma avaliação dos riscos e custos afetos a cada opção passível de ser adotada pelos gestores bem como uma análise de vantajosidade à Administração Pública.

Para melhor contextualizar e dimensionar despesas associadas às concessões iniciais e revalidações de CMA, é apresentado no quadro abaixo o quantitativo de pilotos na ativa nos dois Esquadrões de Aviação da Corporação e os procedimentos demandados relativos ao CMA.

**Quadro 3 – Efetivo atual de pilotos do CBMDF e procedimentos quanto ao CMA.**

	QUANTIDADE	PROCEDIMENTO QUANTO AO CMA
PILOTOS DE HELICÓPTERO	20	REVALIDAÇÃO
PILOTOS DE AVIÃO	9	REVALIDAÇÃO
PILOTOS DE HELICÓPTERO E AVIÃO	1	REVALIDAÇÃO
NOVOS INGRESSOS ATÉ FINAL DE 2024 (PREVISÃO)	4	CONCESSÃO INICIAL
<b>TOTAL</b>	<b>30 REVALIDAÇÕES</b>	<b>4 CONCESSÕES INICIAIS</b>

Fonte: o autor.

#### 4.2.1 Solução 1: Credenciamento de clínicas no sistema de saúde do CBMDF.

##### Análise de riscos:

Durante a realização deste estudo, o cenário quanto às Clínicas Credenciadas (CLC) disponíveis no Distrito Federal para a concessão e revalidação de CMA de pilotos do CBMDF se manteve. De acordo com o portal da ANAC, há apenas uma empresa autorizada a realizar exames e perícias para certificação de 1ª classe: ROCA Serviços Médicos LTDA, cujo nome fantasia é Voar CMA. Ela fica localizada na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, e passou a prestar os serviços ao CBMDF, como credenciada, a partir de 2020.

Abaixo segue o resultado das pesquisas por CLC no Distrito Federal no sítio eletrônico da ANAC, demonstrando o cenário com apenas uma empresa do ramo.

**Figura 3: Relação de Clínicas no DF Credenciadas na ANAC em 2023.**



[Página Principal](#)

##### III Médicos Credenciados

Estado Pesquisado: DF

Nome	CLC46 - VOARCMA - ROCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Endereço:	Av. Central, Área Especial 19, Lt J/K,S/N, SI 101 - Núcleo Bandeirante Brasília - 71710-585 - DF
Telefones:	(61)998084397 - - - FAX: www.voarcma.com.br
e-mail	

Fonte: Agência Nacional de Aviação Civil (2023).

O credenciamento da clínica em comento ainda está vigente. Porém, análises documentais demonstraram um risco de descontinuidade dos serviços, a exemplo do que já aconteceu em 2019, conforme consta no processo SEI de nº 00053-00127925/2023-31.

No presente processo, o documento elaborado pelo Coordenador de Administração e Contratos da DISAU informa que em junho de 2023, a empresa solicitou um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os pacotes de emissão e revalidação de CMA. A setorial competente informou à empresa que o reajuste não

seria possível no momento, tendo em vista que os valores excediam o permitido pelo Edital de Credenciamento em Saúde Nº 001/2018 - CBMDF.

Diante do cenário acima exposto, o próprio Diretor Técnico Médico da clínica informou, após a negativa do CBMDF, que formalizaria pedido de descredenciamento ou a não renovação ao final contrato vigente, pois segundo ele, a forma de remuneração da saúde assistencial seria bem inferior ao que é praticado no campo das perícias médicas.

Como solução ao problema iminente de descontinuidade do serviço, a Seção de Logística do GAVOP está elaborando processo com objetivo de contratar a mesma empresa, porém mediante outro instrumento de vinculação que permitiria praticar valores mais adequados aos serviços contratados.

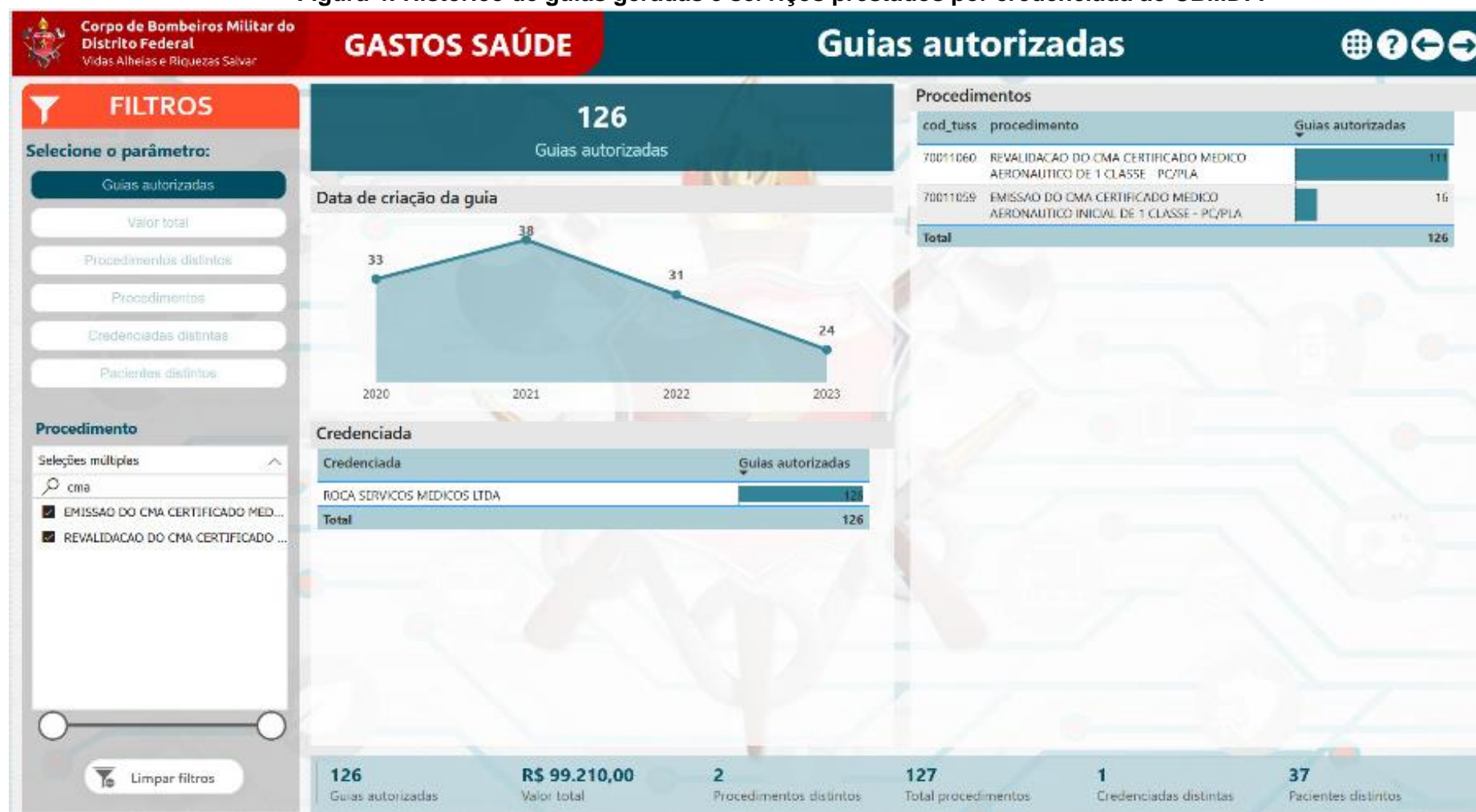
Diante do que fora exposto, fica evidente o risco associado à possibilidade de descontinuidade na prestação do serviço por parte da empresa, tendo em vista a realidade de no Distrito Federal existir apenas uma clínica autorizada pela ANAC a prestar esse tipo de serviço aos aeronautas.

#### **Análise de custos:**

Quanto ao serviço prestado por credenciadas, apresenta-se na próxima página um demonstrativo dos gastos com saúde, baseado nas guias autorizadas para o procedimento de concessão e revalidação de CMA dos pilotos da Corporação emitidas de janeiro de 2020 até outubro de 2023, em que foram realizados 127 procedimentos, distribuídos entre revalidações (111) e concessões (16).

Os custos relativos ao CMA, por piloto, são de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais) para revalidação e R\$1050,00 (mil e cinquenta reais) para concessão inicial, ambos para certificação de 1ª Classe. Esses valores se referem a um processo em que o candidato é submetido à avaliação por todos os especialistas do quadro médico da clínica conforme exigido no RBAC 67 e contempla ainda, quando aplicável, a realização de teste ergométrico em esteira, audiometria e avaliação psicológica.

Figura 4: Histórico de guias geradas e serviços prestados por credenciada ao CBMDF.



Fonte: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (2023).

Há de se considerar ainda, quanto à análise dos custos, as questões administrativas como controle de documentação dos candidatos, registro e armazenamento de exames e lançamento para atualização do sistema informatizado da ANAC, serviços estes que ficam sob responsabilidade de funcionários da credenciada.

#### **Avaliação de vantajosidade:**

Se no Distrito Federal houvesse diversidade de clínicas do ramo, com há em outros Estados, possibilitando a celebração de contratos mediante processos de dispensa de licitação ou credenciamentos para a prestação dos serviços relativos ao CMA, esse seria de fato o cenário mais vantajoso e prático ao CBMDF, por não demandar maiores burocracias à Diretoria de Saúde.

#### **4.2.2 Solução 2: Contratação de empresas fora do Distrito Federal.**

##### **Análise de riscos:**

Tomando-se por base o Edital de Credenciamento Nº 001/2018 – CBMDF, que tem como objeto o estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada para complementação do sistema de saúde da Corporação, não há previsão de contratação de empresa cuja prestação dos serviços se processe fora do Distrito Federal. Desta forma, por este instrumento editalício resta vedada qualquer vínculo com clínica credenciada na ANAC fora do DF para realização de perícias médicas aeronáuticas, a não ser que haja alteração nesse sentido no próximo edital.

##### **Análise de custos:**

Como não há no CBMDF histórico de contratação de clínicas particulares credenciadas na ANAC para prestação do serviço de certificação médica aeronáutica dos pilotos fora do DF, a análise do episódio ocorrido em 2019 (envio dos pilotos ao RJ e a MG) serve de parâmetro do quão dispendioso seria manter contrato com clínicas em tais condições, caso o próximo edital de credenciamento traga essa previsão.

Serão demonstrados a seguir os resultados da pesquisa no que diz respeito aos custos da medida adotada em 2019: envio dos pilotos para outros estados a fim de realizarem o procedimento de revalidação de CMA em hospitais institucionais de órgãos de segurança pública. Na ocasião, os pilotos foram divididos em dois grupos: 8 (oito) foram para o Rio de Janeiro – RJ (CBMERJ) e 6 (seis) para Belo Horizonte – MG (PMMG).

De acordo com o processo SEI 00053-00032717/2019-78, no qual constam todas as tratativas para o deslocamento ao Rio de Janeiro, incluindo o plano de viagem, a despesa com passagens aéreas para os oito pilotos foi de R\$ 18.889,20, o que correspondeu a R\$ 2631,15 por militar. A viagem teve duração de 2 dias, de 11 a 12 de junho de 2019, e o valor pago de diárias por militar foi de R\$ 359,35, totalizando para a missão R\$ 2874,80.

A mesma análise pôde ser feita com o processo SEI 00053-00040972/2019-94, de teor similar ao acima exposto, mas que tratou da viagem dos seis pilotos para Belo Horizonte. De acordo com o bilhete eletrônico das passagens aéreas anexado ao processo, o valor total pago à companhia foi de R\$ 7115,40, equivalente a R\$ 1185,40 por militar. Com uma duração de 3 dias, de 17 a 19 de junho de 2019, o pagamento total de diárias foi de R\$ 3175,02.

A tabela abaixo mostra de forma mais clara os gastos aqui discutidos.

**Quadro 4 – Demonstrativo de gastos com viagens para revalidação de CMA em 2019.**

DESTINO	QTD PILOTOS	TOTAL PASSAGENS	TOTAL DIÁRIAS	TEMPO AFASTADO	CUSTO TOTAL
RIO DE JANEIRO (CBMERJ)	8	R\$ 18.889,20	R\$ 2874,80.	02	R\$ 21.764,00.
MINAS GERAIS (PMMG)	6	R\$ 7.115,40	R\$ 3.175,02	03	R\$ 10.290,00.
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>R\$ 26.004,60</b>	<b>R\$ 6.049,82</b>	<b>--</b>	<b>R\$ 32.054,00</b>

Fonte: o autor.

O CBMDF tem hoje 30 pilotos, somando os de helicóptero e de avião. O custo total de R\$ 32.054,00 demonstrado no quadro anterior seria o suficiente para realizar 41 (quarenta e uma) revalidações de CMA, com base no valor praticado no contrato atual com a credenciada e demonstrado no item 4.2.1.

#### **Avaliação de vantajosidade:**

Não se vislumbra vantagem ao CBMDF no estabelecimento de vínculo de qualquer natureza com clínicas que prestem o serviço fora do Distrito Federal para a finalidade de concessão/revalidação de CMA de pilotos. Os gastos demonstrados no quadro 4 são referentes apenas a passagens e diárias, uma vez que o CBMERJ e a PMMG realizaram as revalidações sem custos ao CBMDF.

Desta forma, o que se conclui é que eventual contratação de empresas fora do Distrito Federal resultaria em despesas ainda maiores, pois aos valores referentes ao afastamento (passagens e diárias) teriam que ser somados os custos da clínica para realização dos exames e avaliações médicas.

Há também os prejuízos advindos do afastamento dos pilotos de suas funções administrativas em suas unidades, uma vez que nem todos são lotados nos Esquadrões de Aviação.

#### **4.2.3 Solução 3: Credenciamento do CPMED junto à ANAC.**

##### **Análise de riscos:**

Outra solução analisada foi a de credenciar o CBMDF, por meio do seu Centro de Perícias Médicas, na ANAC, para que a Corporação pudesse se tornar responsável pelos exames e avaliações médicas de seus pilotos para fins de concessão e revalidação de CMA de 1ª Classe.

No item 4.2.2 foi demonstrada a intenção de credenciamento da POMED junto à ANAC por solicitação do Comandante do GAVOP em 2019. Foi possível identificar e trazer à discussão outra tentativa de credenciamento, desta vez não apenas solicitando a adoção de medidas cabíveis pelas setoriais competentes, mas de fato



estruturando um processo com essa finalidade, conforme se constata no SEI 00053-00109497/2019-88.

No processo em comento, foram elaborados desde os documentos iniciais, com a justificativa e a fundamentação para o credenciamento, como também houve o planejamento de todo o treinamento previsto no item 67.39.(a).(i), por especialidade, no campo da fisiologia do voo, para os profissionais de saúde a serem envolvidos. Há de se destacar também que foram anexados os documentos relacionados à estrutura do complexo de saúde do CBMDF (alvará de licença, alvará sanitário, bem como certificado do CBMDF relativo aos sistemas de proteção contra incêndio e pânico).

Mesmo diante de todo o esforço, percebeu-se a paralisação do processo, sem causa aparente, antes mesmo da concretização do treinamento. A última tramitação se deu com um memorando de solicitação para publicação em boletim geral da Nota de Instrução que tornaria efetivo esse requisito, porém não foi observado seu andamento, sendo o processo arquivado.

Conforme destacado na revisão de literatura, item 2.3, o Conselho Federal de Medicina, por meio do Código de Ética Médica, veta aos médicos serem peritos dos próprios pacientes, devido a possibilidade de ter com ele relações capazes de influir em seus trabalhos. Nesse mesmo sentido, o Decreto 38.104/2017, que regulamento as perícias médicas do CBMDF, em seu artigo 25, afirma que:

[...]

§ 2º Os Oficiais **Médicos** da Corporação que estão no exercício de suas **atividades ambulatoriais** ou que estão em outras funções determinadas pela autoridade competente:

I - **Não** estão exercendo atividade pericial. (CBMDF, 2017, grifo nosso).

Pelos motivos expostos no parágrafo anterior, é que eventual processo de credenciamento do CBMDF junto à ANAC seria por meio do CPMED, para garantir o cumprimento do que preconizam o CFM e o Decreto 38.104/2017 de garantir que as perícias dos pilotos não fossem realizadas por médicos que estão em funções ambulatoriais.

Para o entendimento do processo de credenciamento, no que diz respeito ao início da tramitação, foram consultadas as orientações constantes no portal da ANAC, onde são descritas todas as etapas e disponibilizados os modelos de documentos e

os meios pelos quais os eles são anexados e enviados à setorial responsável dentro da Agência.

Em suma, a ANAC resume todo o processo em quatro fases:

**Figura 5: Fases do Processo de Credenciamento.**



Fonte: Agência Nacional de Aviação Civil (2022).

A solicitação formal, instrumento que oficializa a demanda, é efetivada por meio de uma Carta de Credenciamento de Clínica e também pelo preenchimento de formulário onde são inseridos os dados e documentos da clínica e do médico a assumir a função de Diretor Técnico. É neste instrumento que também serão informados os médicos especialistas, podendo haver mais de um por área.

O Apêndice A traz a relação nominal de todos os profissionais de saúde que, de acordo com suas especialidades, poderiam ser capacitados e envolvidos no processo de credenciamento. Os dados foram obtidos por meio da Diretoria de Gestão de Pessoal do CBMDF (DIGEP) e organizados para apresentação nesta pesquisa.

Há de se ressaltar que o efetivo de tais profissionais sofrerá um incremento após a conclusão da 15ª Turma do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), em 02 de fevereiro de 2024. A previsão é de ingresso nas fileiras do CBMDF de profissionais das seguintes especialidades, no que se refere a este estudo: Psiquiatria: 4 (quatro); Otorrinolaringologia: 1 (um); Cardiologia: 3 (três); e Odontologia: 2 (dois).

A seguir é apresentado o modelo de carta de credenciamento de clínicas que a ANAC disponibiliza em seu portal.

**Figura 6: Modelo de carta para credenciamento de clínica na solicitação formal.**

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Prezado Sr. Coordenador de Certificação Médica Aeronáutica,**

Em atenção ao disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 - RBAC 67, informo a Vossa Senhoria que tenho interesse em obter o credenciamento para a clínica \_\_\_\_\_,

CNPJ \_\_\_\_\_, para realizar exames de saúde periciais em candidatos que desejem obter ou revalidar um Certificado Médico Aeronáutico (CMA) de 1ª, 2ª, 4ª ou 5ª classe.

Informo também que a clínica possui instalações, recursos e pessoal suficientes para realizar as atividades para as quais o credenciamento é solicitado.

Em anexo, envio documentação solicitada, juntamente com formulário de cadastro preenchido na página seguinte.

**Diretor Técnico Médico:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

Fonte: Agência Nacional de Aviação Civil (2022).

As demais fases descritas na figura 6 são executadas conforme abaixo:

II) Análise Documental - nesta fase ocorre a análise formal dos documentos. Se houver pendências documentais, a Coordenadoria de Certificação Médica Aeronáutica (CCMA) entrará em contato com o interessado até que se complete a entrega de todos os documentos necessários.

III) Inspeção – **os inspetores da ANAC irão ao local de atendimento (consultório ou clínica) para colher evidências da estrutura física do local**, conhecer e orientar o interessado ao credenciamento (Diretor Técnico Médico e sua equipe de saúde formada por odontólogo, psicólogo, e médicos especialistas em oftalmologia, cardiologia, **neurologia**, otorrinolaringologia e psiquiatria). Em reunião local, ou por videoconferência, informações administrativas também deverão ser oferecidas pelos inspetores da ANAC aos profissionais da clínica.

IV) Credenciamento – após análise do relatório e parecer favorável da equipe de inspeção, uma Portaria de credenciamento é publicada em Diário Oficial da União e um Certificado de credenciamento é conferido ao interessado. (ANAC, 2022, grifo nosso).

Na fase II são analisados todos os documentos enviados. Para o caso de credenciamento de clínicas, devem ser anexados:

- 1) Certificado de Curso Básico de Perícia Médica na Aviação Civil (ou equivalente) para o candidato à Diretor Técnico Médico (DTM) da clínica.
- 2) Registro no CRM há pelo menos 3 anos e diploma de conclusão do curso de Medicina do candidato à DTM.
- 3) Alvará de Licença de Estabelecimento.
- 4) Alvará Sanitário.
- 5) Certificado do Corpo de Bombeiros.
- 6) Inscrição da clínica (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Medicina.
- 7) Registros de Qualificação de Especialista (RQE) no CRM de cada médico requerido para a composição da Clínica: cardiologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, neurologia e psiquiatria.
- 8) Comprovante de Treinamento em Perícia Médica na Aviação Civil, coordenado pelo médico candidato a DTM para os médicos do item acima, odontólogo e psicólogo. Este treinamento visa preparar o corpo clínico para o processo pericial, considerando suas implicações técnicas, jurídicas e criminais. O RBAC 67 deverá ser disponibilizado e os requisitos específicos da área de atuação de cada profissional deverão ser apresentados pelo DTM. Noções básicas de fisiologia de voo deverão ser apresentadas.
- 9) A comprovação do treinamento acima poderá ser efetivada com lista de presença, fotos e certificado contendo as assinaturas do DTM e do profissional treinado, o dia e o local do treinamento. Recomendamos que o DTM não use o logotipo da ANAC no certificado conferido à sua equipe. (ANAC, 2022).

Conforme já apresentado no Quadro 1, atualmente o item 7 da relação de documentos acima não pode ser cumprido integralmente pelo fato de o CBMDF não possuir em seu quadro de médicos ao menos um neurologista.

Como o RBAC 67, em seu item 67.39.(vi), traz a previsão de emprego de empresas terceirizadas para a realização de exames complementares que a clínica não tenha capacidade técnica para fazê-los, optou-se por consultar a ANAC no intuito de averiguar a possibilidade de o CBMDF iniciar o processo formal de credenciamento do seu Centro de Perícias Médicas, mesmo sem a figura do neurologista. Para isso foi enviado via Protocolo Eletrônico SEI da ANAC o ofício do Apêndice B.

Na ocasião acima, para suprir a falta desse profissional, a proposta apresentada foi de encaminhar os pilotos para consulta com neurologista dos hospitais da rede credenciada do CBMDF e os exames laudados serem acostados ao prontuário do piloto para avaliação pela junta de inspeção no CPMED. A Agência respondeu negativamente à demanda da seguinte forma:

Em atenção a seu questionamento sobre credenciamento de clínica médica:

- 1) **Os profissionais de saúde** (psicólogos, odontólogos e médicos) que compõem o corpo clínico da clínica credenciada **não precisam ser militares ou concursados**, mas a clínica credenciada deve comprovar a existência de algum tipo de **vínculo contratual** com os mesmos;
- 2) A clínica credenciada deve manter atualizada a lista de profissionais que realizam exames de saúde periciais, independentemente da natureza do vínculo contratual, informando à ANAC sempre que um desses profissionais deixar de fazer parte do corpo clínico;
- 3) Inclusões de profissionais no corpo clínico dependem de prévia aprovação da ANAC, sendo exigidas a regularidade do profissional a ser incluído perante seu conselho de classe e comprovação de seu treinamento em perícia médica da aviação civil pela clínica credenciada;
- 4) Os atendimentos pelos médicos especialistas como parte do exame de saúde pericial devem ocorrer **necessariamente nas dependências da clínica** credenciada, sob supervisão do diretor técnico médico, sendo proibido o atendimento em local diverso do credenciado. (ANAC, 2023, grifo nosso).

Como se observa na resposta da ANAC, é permitido que o médico neurologista seja pessoa civil e não necessariamente um militar concursado. Desta forma, poderia ser idealizado o credenciamento de profissional exclusivamente para esse fim até que a Corporação pudesse sanar tal pendência com ingresso de médicos de carreira na especialidade desejada.

A execução do item 8, referente ao treinamento em perícia médica na aviação civil para os profissionais de saúde envolvidos encontra amparo no próprio regulamento de Perícias Médicas do CBMDF, pois seu artigo 11, menciona como uma das competências do CPMED a de promover a capacitação continuada dos integrantes do CPMED. Mas, na ocasião, quem tomaria frente neste processo de seria o DTM indicado pelo CBMDF.

O risco associado ao credenciamento do CPMED reside primordialmente na questão dos recursos humanos. Além da problemática da falta de neurologista a ser solucionada (seja por ingresso via concurso público ou credenciamento de civil), a indisponibilidade de profissionais de saúde por qualquer motivo (afastamentos legais, agregação, mudança de lotação etc.), principalmente nas áreas com efetivo reduzido, durante os períodos de perícias aeronáuticas, poderia inviabilizar o processo de concessão/revalidação de CMA.

### **Análise de custos:**

A ANAC também estipula as tarifas associadas ao credenciamento de clínicas. O valor necessário para dar início ao processo junto à Agência Reguladora é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e deve ser pago por meio da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC) após emissão de Guia de Recolhimento da União. É importante lembrar que o credenciamento vale por 3 anos e, após esse período, há a necessidade de renovação, com um custo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada triênio.

Somados aos custos acima, estão aqueles relacionados aos exames que a POMED não consegue realizar, sendo que de todos os que estão listados no quadro 1, a policlínica só não realiza o Eletroencefalograma (EEG), audiometria e radiografia panorâmica dental. No entanto, quando há essa necessidade por parte dos militares, ocorre o encaminhamento para a rede credenciada do CBMDF, onde tais exames são realizados ao preço médio de:

- ❖ Eletroencefalograma (EEG): R\$ 107,82
- ❖ Audiometria: R\$ 127,22
- ❖ Radiografia panorâmica dental: R\$ 89,00

Vale mencionar que os exames acima não são realizados anualmente, mas sim de acordo com os critérios apresentados no quadro 1.

### **Avaliação de vantajosidade:**

De imediato, a principal vantagem em caso de concretização de um projeto dessa natureza reside no fato de o CBMDF passar a ter autonomia no processo de certificação médica dos seus pilotos e, principalmente, mitigar os riscos de descontinuidade do serviço prestado por clínicas particulares, tendo em vista o cenário de no Distrito Federal não haver opções diferentes da atual contratada.

Considerando que o CBMDF possui um quadro de profissionais de saúde robusto, com especialistas em quantidade superior ao mínimo estipulado pela ANAC, com exceção do neurologista, e considerando também o baixo custo para o credenciamento e as renovações que se dão a cada 3 (três) anos, entende-se ser

vantajoso levar este estudo a diante, promover as tratativas com os setores envolvidos e elevar o Centro de Perícias Médicas ao status de Clínica Credenciada à ANAC.

No entanto, não é objetivo deste trabalho definir o modelo de operacionalização em caso de credenciamento futuro, uma vez que isso implicaria em mudanças nas rotinas já estabelecidas na POMED, CPMED, PODON e CEABM, possíveis adaptações de espaços físicos para atender exigências de fiscais da ANAC e alterações de agendas e escalas dos profissionais de saúde, o que justificaria a realização de reuniões com os setores envolvidos e seus respectivos chefes para pensar na melhor forma de execução sem causar transtornos aos serviços já prestados aos militares e seus dependentes.

#### **4.3 Análise das respostas aos questionários aplicados aos Diretores Técnicos Médicos dos hospitais da PMMG e do CBMERJ.**

Para o cumprimento do objetivo específico nº 4, foi enviado um questionário eletrônico aos Diretores Técnicos Médicos dos Hospitais do CBMERJ e da PMMG. O formulário foi prontamente preenchido pelos profissionais e permitiu obter informações importantes do processo de credenciamento daquelas instituições, bem como compreender alguns aspectos de como eles conduzem as inspeções de saúde para fins de certificação médica aeronáutica dos seus pilotos.

Abaixo é apresentada a análise das respostas obtidas.

##### **Questão 1: Identificação (nome completo, posto e hospital no qual exerce a função de DTM).**

Responderam ao questionário os seguintes oficiais médicos:

- Maj. Vinícius de Moraes (Diretor Técnico Médico do CBMERJ)
- Cap. Henrique Cruz Najjar (Diretor Técnico Médico da PMMG)

A primeira questão visou obter a identificação dos médicos responsáveis pelos hospitais da PMMG e do CBMERJ perante a ANAC, no exercício da função de Diretor Técnico Médico.

**Questão 2: O que motivou a decisão de credenciar o hospital institucional junto à ANAC?**

Resposta (DTM do Hospital da PMMG): A necessidade de reduzir deslocamentos para outras cidades por parte dos pilotos e centralizar as avaliações.

Resposta (DTM do Hospital do CBMERJ): Responsabilizar-se pelo CMA dos pilotos e tripulantes do CBMERJ.

A segunda questão foi elaborada tendo-se por base as diferentes realidades dos Estados quanto à demanda por clínicas credenciadas para fins de CMA de tripulantes, que pode ser influenciada pela extensão territorial, pela estrutura do mercado aéreo local, pela presença ou não de escolas de aviação, aeroportos entre outros fatores.

Quanto às respostas acima, cabe mencionar a intenção da PMMG em reduzir deslocamentos do pessoal da aviação para renovar ou obter CMA em clínicas localizadas em cidades distantes da capital, gerando gastos ao tripulante e à Corporação, bem como o afastamento de suas funções.

Por sua vez, a resposta do DTM do CBMERJ foi mais conservadora, ao revelar a intenção precípua de se ter o Hospital institucional como responsável pelo CMA de seus pilotos.

**Questão 3: Quando iniciado o processo de credenciamento, o hospital contava com todas as especialidades exigidas no RBAC 67 (cardiologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, neurologia, psiquiatria, bem como psicólogo e odontólogo)?**

Resposta (DTM do Hospital da PMMG): Sim.

Resposta (DTM do Hospital do CBMERJ): Sim.

Um dos principais requisitos para o pleito de credenciamento de uma clínica ou hospital junto à ANAC é a composição do quadro clínico, uma vez que o regulamento que trata do tema, RBAC 67, é taxativo ao estabelecer quais especialidades médicas devem compor o quadro de profissionais de saúde da Instituição.



De acordo com os entrevistados, ambos os hospitais já contavam com todas as especialidades exigidas.

**Questão 4: O hospital realiza todos os exames necessários para concessão/revalidação de CMA 1ª Classe?**

Resposta (DTM do Hospital da PMMG): Sim.

Resposta (DTM do Hospital do CBMERJ): Não.

Uma vez que as inspeções de saúde conduzidas pelos médicos em suas respectivas especialidades envolvem a necessidade de realizar exames, torna-se crucial verificar se os hospitais em questão estão devidamente equipados para conduzir todos os exames exigidos pela ANAC. Conforme se verifica, o hospital da PMMG conduz de forma autônoma a realização de todos os exames.

**Questão 5: Como os aeronautas realizam os exames exigidos para inspeção de saúde e que não são feitos no hospital?**

Resposta (DTM do Hospital do CBMERJ): Os exames são feitos em clínicas da rede conveniada da Corporação.

O CBMERJ não realiza todos os exames em seu hospital. Apesar da exigência de que para o credenciamento há a necessidade de equipamentos e instalações adequadas para a realização de exames, a Corporação resolve essa pendência respaldada no próprio RBAC 67, que prevê que exames complementares sejam feitos em clínicas terceirizadas, desde que estejam sob adequado controle, conforme preconiza o item 67.39.(c)(vi).

**Questão 6: Foi necessária alguma mudança na estrutura física do hospital para adequação às exigências da ANAC?**

Resposta (DTM do Hospital da PMMG): Não.

Resposta (DTM do Hospital do CBMERJ): Não.

O objetivo da questão acima foi de coletar eventuais informações sobre exigências da ANAC a ponto de determinar mudanças estruturais no hospital, como

criação e ampliação de salas e consultórios, por exemplo. Como se observa, não houve necessidade de tais ajustes no processo de credenciamento.

**Questão 7: Como é o cronograma de revalidação do CMA dos aeronautas, tendo em vista as diferentes datas de vencimento da certificação?**

Resposta (DTM do Hospital da PMMG): O processo é feito mediante demanda espontânea, adequada para a capacidade semanal do Serviço de Perícias Médicas Aeronáuticas.

Resposta (DTM do Hospital do CBMERJ): Fazemos avaliações periódicas, juntando todos os especialistas credenciados no dia da avaliação. O piloto passa por todas as clínicas no mesmo dia. As avaliações são feitas trimestralmente, e os pilotos/tripulantes reservam a vaga de acordo com o vencimento de seus CMAs.

De acordo com o RBAC 67, a validade do CMA de 1ª classe é de 12 meses, a contar da concessão inicial ou última revalidação. Naturalmente, cada piloto tem sua própria data de vencimento do CMA conforme com seu histórico na aviação.

É interessante entender como as coirmãs administram a referida demanda diante da inviabilidade de sincronizar todos os vencimentos de CMA dos pilotos para então realizar as revalidações anuais em uma única bateria de exames e inspeções de saúde e afetar minimamente a rotina hospitalar da Corporação. A questão 7 permitiu obter como respostas duas abordagens diferentes sobre essa questão:

Para o Hospital da PMMG, há um Serviço de Perícias Médicas Aeronáuticas que atende aos pilotos semanalmente conforme demandado pelos próprios candidatos à concessão/revalidação de CMA.

Já para o Hospital Aristarco Pessoa, do CBMERJ, as inspeções são organizadas em blocos trimestrais, onde há dias previamente definidos em que todos os especialistas envolvidos são escalados juntos, para que o candidato à concessão/revalidação passe por todas as áreas médicas em um único dia. Com isso, basta os pilotos agendarem as inspeções conforme o vencimento do CMA.

A logística apontada pelo CBMERJ é viável e está amparada em um prazo de flexibilização dado pelo RBAC 67:

## 67.15 Validade dos CMA

[...]

(2) caso se trate da revalidação de um CMA ainda válido, a data de expiração deve ser:

(i) a data da expiração do CMA anterior mais o prazo estabelecido pelo parágrafo (a) desta seção (12 meses para 1ª Classe), desde que o exame de saúde pericial tenha sido realizado em **no máximo 45 dias corridos antes da data de expiração do CMA anterior** (ANAC, 2021, grifo nosso)

Ou seja, a título de exemplo, caso um piloto tivesse como data de vencimento do seu CMA o dia 30 de julho de 2023, ele poderia antecipar seus exames e inspeção de saúde até o limite máximo do dia 15 junho (45 dias corridos de antecedência), e ainda assim preservaria sua data de vencimento original. Ou seja, esse normativo permite agrupar diferentes datas de vencimento e certamente é nisso que se baseia o formato implementado pelo Hospital Aristarco Pessoa.

**Questão 8: Há aproveitamento de exames periódicos da Corporação para o processo de revalidação do CMA e vice-versa?**

Resposta (DTM do Hospital da PMMG): Sim.

Resposta (DTM do Hospital do CBMERJ): Sim.

Ambos os hospitais fazem o aproveitamento de exames que os pilotos já realizam nas rotinas das inspeções de saúde dos militares da Corporação. Isso certamente reduz o custo total envolvido para o processo de concessão/revalidação de CMA, bastando a realização apenas dos exames complementares mais específicos.

**Questão 9: Há atendimento de demandas de outros órgãos para revalidação de CMA?**

Resposta (DTM do Hospital da PMMG): Não.

Resposta (DTM do Hospital do CBMERJ): Sim.

Sobre o atendimento de demandas externas de outros órgãos públicos com unidades aéreas, as duas Corporações divergem.

Apesar de em 2019 o Hospital da PMMG ter recebido uma delegação de pilotos do GAVOP para renovação de CMA devido à crise enfrentada em Brasília com o descredenciamento repentino da única clínica contratada pelo CBMDF, atualmente a Corporação mineira não está realizando inspeções de saúde para fins aeronáuticos de outros órgãos.

Em contrapartida, o CBMERJ, que também recebeu delegação de pilotos do CBMDF em 2019, pelos mesmos motivos explicitados no parágrafo anterior, mantém atendimento a demanda externa, conforme será explicado na análise da próxima questão.

**Questão 10: Como é conduzido o processo de atendimento de pedidos externos? Há pagamento de taxas pelo solicitante? Existe algum acordo de cooperação técnica entre órgãos?**

Resposta (DTM do Hospital do CBMERJ): Fazemos as avaliações da polícia civil e não há cobrança de qualquer valor para os avaliados. Não fazemos de outras instituições.

O questionário aplicado não tinha como objetivo abordar eventual acordo de cooperação entre Instituições, pelo fato de a temática poder envolver matéria de caráter reservado. Mas, da análise da resposta acima, é de se supor que o CBMERJ, de forma muito positiva, mantenha alguma parceria formal com a Polícia Civil do Rio de Janeiro, ao realizar as avaliações dos tripulantes do Serviço Aeropolicial (SAER) daquela Corporação, sem cobrança de qualquer valor pelos serviços prestados.

**Questão 11: Na estrutura organizacional do hospital há designação de quadro médico exclusivo para inspeções periciais, relativas ao CMA, diverso do quadro médico que atua na medicina assistencial?**

Resposta (DTM do Hospital da PMMG): Não.

Resposta (DTM do Hospital do CBMERJ): Não.

O objetivo dessa pergunta é entender como essas Corporações gerenciam a questão da medicina assistencial e pericial no que diz respeito à designação das equipes. A resposta negativa aponta que o atendimento das demandas de inspeções

de saúde para fins de concessão/revalidação de CMA (caráter pericial) conta com a mesma equipe médica envolvida nas atividades assistenciais dos militares e seus dependentes, conforme descrito na análise da próxima questão.

**Questão 12: Como é a gestão do processo de CMA no que se refere à designação da equipe médica pericial?**

Resposta (DTM do Hospital da PMMG): Quase todos especialistas do corpo clínico, que estão entre as especialidades exigidas foram capacitados. Sempre que há novos especialistas no Hospital, são capacitados. Há um rodízio entre estes especialistas semanalmente. As avaliações ocorrem em meios as agendas normais dos especialistas.

Resposta (DTM do Hospital do CBMERJ): Procuramos dar o treinamento necessário ao maior número de especialistas, para que possam estar aptos junto a ANAC para a avaliação periódica. Nos dias de avaliação, eles são designados. Os grupos de avaliadores podem variar. Normalmente, o processo é coordenado (no dia da avaliação) por um dos médicos do grupamento aéreo, que tenha formação em medicina aeroespacial.

Da análise das respostas acima, observa-se algo em comum que parece ser definidor do êxito no processo das inspeções de saúde para CMA dos pilotos nas duas Corporações: a capacitação dos médicos em cumprimento ao previsto no RBAC 67, que se dá por meio de treinamento na área de fisiologia do voo e medicina aeroespacial, ministrado e coordenado pelo Diretor Técnico Médico.

Tendo em vista os afastamentos regulamentares bem como a designação para missões diversas, é salutar a estratégia usada de se ter o máximo de médicos do quadro do hospital com o treinamento validado junto a ANAC para que não haja dificuldade em cumprir as agendas das inspeções periciais dos pilotos, devido à falta de profissionais.

**Questão 13: Quais os principais desafios enfrentados no processo de credenciamento?**

Resposta (DTM do Hospital da PMMG): Organização interna para definir a implantação do serviço, disponibilidades de vaga em curso na Anac, organização documental para ANAC e capacitação do corpo clínico.

Resposta (DTM do Hospital do CBMERJ): Disponibilidade dos profissionais de saúde, para que possamos fechar todos os exames em um mesmo dia (diferentes escalas). Garantir que todos os exames complementares estejam em condições no dia da avaliação, para que não haja pendências.

As dificuldades apresentadas acima são condizentes com o rigor imposto pelo normativo que regula o tema, RBAC 67. Uma vez que o processo de credenciamento de clínicas só se concretiza após cumpridos todos os requisitos legais e mediante aprovação em inspeção presencial realizada por fiscais da ANAC, era de se esperar os referidos apontamentos feitos pelos DTM como principais dificuldades do processo de credenciamento:

- 1) Organização interna;
- 2) Documentações do hospital;
- 3) Capacitação do DTM em cursos da ANAC;
- 4) Capacitação interna do corpo clínico;
- 5) Disponibilidade dos profissionais de saúde;
- 6) Impossibilidade de realizar todos os exames;
- 7) Realização da inspeção sem pendências.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CBMDF tem setores técnicos que lidam rotineiramente com processos de credenciamento de clínicas, o que permite à Corporação firmar contratos com empresas privadas para a prestação de serviços de saúde aos bombeiros militares e seus dependentes em complemento ao que já é ofertado pela POMED.

No entanto, o credenciamento na ANAC, tratado na pesquisa como uma das soluções à questão problema, é de natureza completamente diferente, pois não se trata de clínica particular se credenciando ao CBMDF e sim da Corporação, com status de clínica, por meio do CPMED, se credenciando à Agência Nacional de Aviação Civil para se habilitar a prestar os serviços de avaliação médica dos seus pilotos para fins de concessão e revalidação de Certificado Médico Aeronáutico – CMA de 1ª Classe.

Por esse motivo, em cumprimento ao objetivo específico de número 1, foram apresentadas literaturas específicas sobre o tema, buscando situar o leitor no contexto da pesquisa, haja vista se tratar da área de aviação, com regimentos próprios ditados por uma Agência Reguladora. Nesse sentido, inseriu-se no escopo do texto os principais pontos dos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil (RBAC) que tratam da aviação de segurança pública (RBAC 90), de Certificado Médico Aeronáutico e credenciamento de clínicas (RBAC 67) e orientações procedentes dos sistemas informatizados da ANAC.

O estudo do objetivo específico 2 resultou na apresentação de um histórico robusto de como a temática do CMA evoluiu no Brasil e no âmbito do CBMDF ao longo dos anos, permitindo a compreensão das medidas adotadas no passado e também a reflexão sobre possíveis soluções e melhorias futuras.

Foram apresentados os principais aspectos normativos que se referem à Diretoria de Saúde, em especial o Regimento Interno do CBMDF e o Decreto 38.104/2019, que regulamenta a realização das perícias médicas da Corporação, e também sobre o normativo da ANAC, RBAC 67, que estabelece os requisitos para credenciamento de clínicas. Desta forma foram cumpridos os objetivos específicos 3 e 4 propostos na pesquisa.

Em suma, a preocupação macro relativa ao tema da pesquisa reside nos transtornos advindos da descontinuidade dos serviços prestados pelas clínicas credenciadas particulares. Como demonstrado, fato dessa natureza ocorreu em 2019, gerando despesas consideráveis à Administração Pública. Tal episódio motivou, por meio do objetivo específico de número 5, uma avaliação dos riscos e custos associados às possíveis medidas passíveis de adoção pelos gestores da Corporação.

A solução 1 (Credenciamento de clínicas particulares no sistema de saúde) seria ideal ao CBMDF, desde que houvesse diversidade de empresas para contratação. Devido ao público alvo reduzido (30 pilotos atualmente), quando comparado ao efetivo total do CBMDF, os custos globais para renovação de CMA são baixos. Outra vantagem reside no aspecto de essa solução não causar alteração de rotina quanto aos serviços prestados pelo Centro de Perícias Médicas e demais órgãos da Diretoria de Saúde.

Foi apresentado o cenário de instabilidade nas relações contratuais entre a atual credenciada e a DISAU, evidenciando o desinteresse por parte do diretor da clínica em não proceder com a renovação de contrato com o CBMDF em caso de negativa à solicitação de aumento, gerando o risco de interrupção do serviço.

Desta forma, considerando o que foi exposto ao longo do trabalho e sintetizado acima, a pesquisa conclui pela não manutenção desse modelo de serviço, como solução única, a não ser que em momento oportuno o Distrito Federal passe a contar com outras empresas do ramo, sob pena de se ter sempre um serviço prestado com risco de descontinuidade.

A solução 2 (Contratação de empresas fora do Distrito Federal), que talvez funcione bem em outros Estados, é inviável de ser adotada pelo CBMDF. Não há caso a ser estudado de contratação de clínica fora do DF para concessão/revalidação de CMA. Porém, a análise do episódio ocorrido em 2019, quando pilotos foram enviados para o Rio de Janeiro e Minas Gerais, em caráter de urgência, mostrou o quão dispendioso foi à Corporação, além dos transtornos advindos do afastamento dos oficiais de suas funções. Desta forma, com base nos dados apresentados no item 4.2.2, a pesquisa conclui pela não adoção de tal medida.



Credenciar o CBMDF na ANAC, por meio do seu Centro de Perícias Médicas, constitui a 3ª solução proposta pela pesquisa. Dada a complexidade do tema, em especial por envolver regramento específico, grande volume de documentos, treinamentos, alterações e ajustes de rotinas e necessidade de inspeções/fiscalizações do agente regulador nas instalações hospitalares do CBMDF, foi feito um estudo detalhado dos requisitos a serem atendidos pela Corporação caso essa solução venha ser adotada no futuro.

Primeiramente, foi crucial apresentar na revisão de literatura os principais aspectos do regulamento que trata do tema: o RBAC 67. Elaborou-se, inclusive, uma lista de verificação e controle (check list) com todos os requisitos exigidos, para facilitar a visualização. A pesquisa junto à DIGEP para obter dados do efetivo de profissionais de saúde do CBMDF revelou de imediato a principal dificuldade: a falta de médico na especialidade de neurologia, sendo a única pendência do CBMDF para iniciar a solicitação formal.

Diante do problema apontado no parágrafo anterior, foi enviado à ANAC, por meio de Protocolo Eletrônico SEI, ofício com objetivo de averiguar a possibilidade de o CBMDF fazer uso da especialidade de neurologia por meio de sua rede credenciada de hospitais particulares. Na ocasião, o piloto realizaria o exame necessário (Eletroencefalograma - EEG) com esse profissional e o apresentaria, com laudo, à Junta de Saúde no dia de sua inspeção aeronáutica, porém o pedido foi negado pela Agência.

No entanto, como a ANAC informou que os médicos não precisam ser militares concursados, podendo ser civil com o qual se comprove vínculo contratual, abre-se a possibilidade de o CBMDF planejar o credenciamento desse profissional, em caráter excepcional, até que se tenha ingresso de médicos nessa especialidade nos próximos concursos públicos.

Sanada a questão do neurologista, com o ingresso dessa especialidade no próximo concurso público ou credenciamento de médico civil como solução temporária, a pesquisa conclui ser viável o credenciamento do CPMED na ANAC.

Considerando a questão problema que motivou a pesquisa, ao indagar qual estratégia poderia ser adotada para garantir a prestação continuada do serviço de

avaliação médica pericial dos pilotos, sugere-se, para o alcance do objetivo geral, a adoção de um modelo híbrido, com a atuação conjunta do CPMED, credenciado na ANAC, juntamente com a contratação de empresa particular habilitada à realização de avaliações periciais aeronáuticas, pelos motivos a seguir discriminados.

**Solução proposta: credenciamento do CPMED na ANAC e contratação de clínica particular.**

- Custo reduzido para credenciamento na ANAC, conforme valores apresentados no item 4.2.3, em que uma única taxa seria paga no início do processo no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e posteriormente seriam pagas as taxas de renovação do credenciamento, a cada 3 anos, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

- Autonomia do CBMDF para gerenciar as avaliações médicas para concessão e revalidação de CMA dos seus pilotos na qualidade de instituição pública credenciada.

- Diminuição dos riscos de descontinuidade do serviço, uma vez que a inspeção de saúde dos pilotos poderia ser feita tanto pelo CPMED quanto pela clínica credenciada particular.

Como mencionado anteriormente, não foi objetivo da pesquisa delinear a nova rotina desse serviço, em caso de sucesso no credenciamento do CPMED, haja vista a necessidade de reuniões com diversos setores para alinhar a melhor forma de conduzi-lo, sem causar transtornos às demandas comuns da POMED, PODON, CEABM e do próprio Centro de Perícias Médicas.

De forma a subsidiar eventual planejamento das perícias médicas aeronáuticas após credenciamento do CBMDF na ANAC, buscou-se obter informações com Corporações que têm experiência no assunto: Hospital Aristarco Pessoa, do CBMERJ, e Hospital da Polícia Militar (HPM), da PMMG. Essa abordagem metodológica alinou-se ao objetivo específico 6: o qual visava obter informações junto às instituições que lograram êxito no processo de credenciamento de suas unidades hospitalares junto à ANAC.

E envio de questionário digital aos Diretores Técnicos Médicos desses hospitais permitiu coletar informações importantes que podem balizar eventual planejamento desse processo no âmbito do CBMDF, ao identificar modelos que podem ser implementados como boas práticas, bem como ideias que por algum motivo devam ser rejeitadas por conflitar com normatizações internas.

Como observado na análise dos questionários aplicados, o CBMERJ realiza a inspeção de saúde de pilotos da Polícia Civil do Rio de Janeiro (PCRJ). No entanto, não se tinha a intenção de adentrar em detalhes sobre eventuais parcerias entre instituições. Mas, fato é que o CBMDF, com status de clínica credenciada, passaria a figurar como Corporação em situação de negociar eventuais acordos de cooperação técnica com outros órgãos.

Por fim, cabe mencionar o papel estratégico da solução de credenciar o CBMDF junto à ANAC. A Corporação passaria a ser a única instituição pública no DF apta a realizar inspeções de saúde para fins aeronáuticos e a terceira do país, apresentando-se no cenário nacional como uma instituição de referência, engajada no processo de manutenção de um serviço aéreo seguro e eficiente, ao cuidar da avaliação médica de seus próprios pilotos, em complemento ao que já é feito nas avaliações periódicas de saúde dos bombeiros militares em geral.

## 6 RECOMENDAÇÕES

O credenciamento de instituição hospitalar pública na ANAC é um tema muito recente e desafiador, motivado especialmente pelo término da parceria entre os Hospitais de Aeronáutica e a ANAC em 2017.

Devido à especificidade do assunto, é recomendável que se faça um trabalho contínuo junto a autoridades estratégicas do CBMDF e aos profissionais de saúde da DISAU, para informá-los sobre a importância do projeto e fortalecer os vínculos para que se possa dar este importante passo para a Corporação e para a atividade aérea desenvolvida por meio do Grupamento de Aviação Operacional.

Excelentes resultados podem ser obtidos ao processo de credenciamento na ANAC caso haja o esforço de promover visitas técnicas de delegação do CBMDF ao Hospital Aristarco Pessoa, do CBMERJ, e ao Hospital da PMMG para conhecer in loco as instalações físicas, equipamentos, organização interna e, principalmente, presenciar a rotina das perícias aeronáuticas, em complemento ao que esta pesquisa já conseguiu obter junto a tais órgãos na fase de coleta de dados.

Conhecendo-se as limitações atuais do CBMDF, relativas à falta de neurologistas em seu quadro de médicos, é fundamental que os estudos prévios sobre as áreas profissionais de interesse para ingresso no próximo concurso público incluam a especialidade de neurologia, a qual resultará em ganhos à Corporação que se estenderão também ao atendimento assistencial na POMED e não apenas pelo motivo do credenciamento na ANAC.

Para a concretização do modelo híbrido proposto como solução ao problema formulado neste trabalho, além da necessidade de credenciamento do CPMED na agência reguladora, é necessário que se seja firmado contrato com clínica particular homologada pela ANAC em modelo diferente ao de credenciamento que é executado atualmente com o CBMDF, em que serviços de natureza pericial são pagos como se fossem de medicina assistencial. Nesse aspecto, é importante que logre êxito o processo elaborado pela Seção de Logística do GAVOP que objetiva tal contratação.

## REFERÊNCIAS

Agência Nacional de Aviação Civil. **Clínicas e médicos credenciados**. Disponível em: <<https://www.anac.gov.br/aceso-a-informacao/dados-abertos/areas-de-atuacao/pessoal-da-aviacao-civil/clinicas-e-medicos-credenciados>>. Acesso em: 1º ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Credenciamento de médicos e clínicas para pessoal da aviação civil**. Disponível em: <Credenciar médicos e clínicas para pessoal da aviação civil (www.gov.br)>. Acesso em: 20 out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 636, de 28 de setembro de 2021 [Emenda 05]**. Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 67 (RBAC 67). Disponível em: <<https://anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-67>>. Acesso em: 15 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 695, de 09 de novembro de 2022 [Emenda 01]**. Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 90 (RBAC 90). Disponível em: <<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-90>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Resolução CFM nº 2217, de 27 de setembro de 2018**. Institui o Código de Ética Médica. Disponível em: <<https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>>. Acesso em: 26 de jul. 2023.

\_\_\_\_\_. Distrito Federal. Corpo de Bombeiros Militar. **Decreto nº 38.104, de 03 de abril de 2017**. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 04 de abril de 2017. Disponível em: <<https://www.cbm.df.gov.br/downloads/edocman/legislacoes/decretosdistritais>>. Acesso em: 25 de jul. de 2023.

\_\_\_\_\_. Distrito Federal. Corpo de Bombeiros Militar. **Decreto nº 26.876, de 02 de junho de 2006**. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 05 de junho de 2006. Disponível em: <[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/BaixarArquivoDiario.aspx?id\\_file=a813bbb9-6f67-33f3-ab63-14ae44647c3f](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/BaixarArquivoDiario.aspx?id_file=a813bbb9-6f67-33f3-ab63-14ae44647c3f)>. Acesso em: 18 de out. de 2023.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Edital de Credenciamento Nº 001/2018**. Diretoria de Contratações e Aquisições. Disponível em: <<https://www.cbm.df.gov.br/credenciamento-em-saude/>>. Acesso em: 22 de out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Portaria 24, de 25 de novembro de 2020**. Aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. CBMDF, 2020.

\_\_\_\_\_. **Portaria 25, de 5 de outubro de 2006**. Regula o Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. CBMDF, 2006.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 11, de 11 de abril de 2017.** Aprova e publica o Plano Estratégico do CBMDF, ciclo 2017-2024: CBMDF, 2017.

\_\_\_\_\_. **Processo SEI 00053-00029396/2019-24.** Tratativas após fechamento da empresa que prestava o serviço de CMA ao CBMDF. Disponível em: [www.sei.df.gov.br](http://www.sei.df.gov.br). Acesso em: 15 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Processo SEI 00053-00127925/2023-31.** Solicitação de reajuste de valores pela ROCA CMA. Disponível em: [www.sei.df.gov.br](http://www.sei.df.gov.br). Acesso em: 10 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Processo SEI 00053-00032717/2019-78.** Projeto de viagem dos pilotos ao Rio de Janeiro. Disponível em: [www.sei.df.gov.br](http://www.sei.df.gov.br). Acesso em: 10 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Processo SEI 00053-00040972/2019-94.** Projeto de viagem dos pilotos a Belo Horizonte. Disponível em: [www.sei.df.gov.br](http://www.sei.df.gov.br). Acesso em: 10 ago. 2023.

\_\_\_\_\_. **Processo SEI 00053-00040972/2019-94.** Intenção de credenciamento da DISAU na ANAC. Disponível em: [www.sei.df.gov.br](http://www.sei.df.gov.br). Acesso em: 16 ago. 2023.

FORÇA AÉREA BRASILEIRA. **Inspeção para aeronavegantes civis será realizada por profissionais credenciados pela ANAC.** Disponível em: <<https://www.fab.gov.br/noticias>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOSPITAL DA FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA. **Revalidação – Aeronavegantes Civis.** Disponível em: <<https://www2.fab.mil.br/hfab/index.php/inspecoes/55-servicos/144-civil-revalidacao>>. Acesso em: 1º ago. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 23 ed. rev. São Paulo: Cortez, 2008.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação.** 4. ed. rev. atual. Florianópolis: UFSC, 2005.

## APÊNDICES

## **APÊNDICE A – Relação de Profissionais de Saúde por Especialidade**



	POSTO	QUADRO	NOME COMPLETO	ESPECIALIDADE
1	MAJ	QOBM/Méd	ROGERIO GOMES LIMA	CARDIOLOGIA
2	MAJ	QOBM/Méd	RAFAEL FERRAZ MARTINS	CARDIOLOGIA
3	MAJ	QOBM/Méd	MARCELO SEREJO MACHADO	CARDIOLOGIA
4	CAP	QOBM/Méd	BRUNO LEONARDO DUARTE PEREIRA	CARDIOLOGIA
5	CAP	QOBM/Méd	FLÁVIO GARCIA PINHEIRO	CARDIOLOGIA
6	CAP	QOBM/Méd	RICARDO CALS DE VASCONCELOS	CARDIOLOGIA
7	CAP	QOBM/Méd	CASSIO CARVALHO SOEIRO MACHADO	CARDIOLOGIA
8	CAP	QOBM/Méd	DOUGLAS ALFREDO PEREIRA ARANTES	CARDIOLOGIA
9	2 TEM	QOBM/Méd	RAFAEL SILVA CÔRTEZ	CARDIOLOGIA
10	2 TEM	QOBM/Méd	DIEGO NOGUEIRA AIRES	CARDIOLOGIA
11	2 TEM	QOBM/Méd	TAMIRH BRANDAO SAKR KHOURI	CARDIOLOGIA
12	2 TEM	QOBM/Méd	NATANAEL DE PAULA PORTILHO	CARDIOLOGIA

	POSTO	QUADRO	NOME COMPLETO	ESPECIALIDADE
1	CEL	QOBM/Méd	DANIEL DE CARVALHO FRIEDMAN	OFTALMOLOGIA
2	MAJ	QOBM/Méd	ELISA QUEIROZ SOUSA	OFTALMOLOGIA
3	MAJ	QOBM/Méd	LUCIA HELENA PEIXOTO BAPTISTA MONTEIRO	OFTALMOLOGIA
4	MAJ	QOBM/Méd	LEONARDO RODRIGUES TIZZO	OFTALMOLOGIA

	POSTO	QUADRO	NOME COMPLETO	ESPECIALIDADE
1	MAJ	QOBM/Méd	CARLOS LUCIO PINTO VIEIRA FILHO	OTORRINOLARINGOLOGIA
2	CAP	QOBM/Méd	LARYSSA CAVALCANTE MENDES	OTORRINOLARINGOLOGIA
3	CAP	QOBM/Méd	LUCAS MOURA VIANA	OTORRINOLARINGOLOGIA
4	1 TEN	QOBM/Méd	MATHEUS ALVES FARAH	OTORRINOLARINGOLOGIA
5	2 TEN	QOBM/Méd	ALEXANDRE RAMOS CAIADO FILHO	OTORRINOLARINGOLOGIA

	POSTO	QUADRO	NOME COMPLETO	ESPECIALIDADE
1	CAP	QOBM/Méd	VICTOR SICILIANO SOARES	PSIQUIATRIA
2	CAP	QOBM/Méd	JOÃO VICTOR ROLIM DE PONTES VIEIRA	PSIQUIATRIA
3	CAP	QOBM/Méd	MARIANA DE OLIVEIRA AMUI	PSIQUIATRIA
4	CAP	QOBM/Méd	HENRIQUE LUCAS PEREIRA	PSIQUIATRIA
5	CAP	QOBM/Méd	LORENNNA SENA TEIXEIRA MENDES	PSIQUIATRIA
6	2 TEN	QOBM/Méd	ARIEL SOUSA NETO	PSIQUIATRIA
7	2 TEN	QOBM/Méd	HAITHAM RAMADAN HASSAN ALI	PSIQUIATRIA

	POSTO	QUADRO	NOME COMPLETO	ESPECIALIDADE
1	CAP	QOBM/Compl	IVY FONSECA DE ARAUJO	PSICOLOGIA CLINICA
2	CAP	QOBM/Compl	RICARDO MENDES GOMES PEREIRA	PSICOLOGIA CLINICA
3	CAP	QOBM/Compl	HUGO SOARES PINHO	PSICOLOGIA CLINICA
4	CAP	QOBM/Compl	ADEMÁRIO REGIS DE BRITTO NETO	PSIC. ORG E DO TRABALHO
5	CAP	QOBM/Compl	JULIA FAGUNDES QUEIROZ SCHIRMER	PSICOLOGIA CLINICA
6	CAP	QOBM/Compl	SUELLEN CRISTINA DOS SANTOS CAMILO	PSICOLOGIA CLINICA
7	CAP	QOBM/Compl	NATALIA LOURENCO COELHO	PSICOLOGIA CLINICA
8	1 TEN	QOBM/Compl	BRUNA RIBEIRO BEDRITICHUK	PSICOLOGIA CLINICA
9	1 TEN	QOBM/Compl	DAYSYANE BARROS CAVALCANTE SILVA	PSICOLOGIA
10	2 TEN	QOBM/Compl	POLIANA DE FARIA SOUSA OLIVEIRA	PSIC. ORG E DO TRABALHO

	POSTO	QUADRO	NOME COMPLETO	ESPECIALIDADE
1	CEL	QOBM/Cdent	FERNANDO BEGGIATO BARROS	CLINICA GERAL
2	TC	QOBM/Cdent	DANIELA FERREIRA ARAÚJO BENÍCIO	CLINICA GERAL
3	TC	QOBM/Cdent	DIRCEU TAVARES FORMIGA NERY	BUCOMAXILOFACIAL
4	TC	QOBM/Cdent	CAMILA REZENDE DE FREITAS	CLINICA GERAL
5	TC	QOBM/Cdent	ANDRESSA MARLA KERBER PEREIRA	ENDODONTIA
6	MAJ	QOBM/Cdent	RODRIGO EDSON SANTOS BARBOSA	PROTESISTA
7	MAJ	QOBM/Cdent	MARCIO ALEX BARROS GOMES	ENDODONTIA
8	MAJ	QOBM/Cdent	FERNANDO AUGUSTO THESING	CLINICA GERAL
9	MAJ	QOBM/Cdent	CRISTIANO COSTA QUEIROZ	ORTODONTIA
10	MAJ	QOBM/Cdent	DANIEL SOARES ROSA	CLINICA GERAL
11	MAJ	QOBM/Cdent	MARCO ANTONIO SANTOS VIEIRA	CLINICA GERAL
12	MAJ	QOBM/Cdent	RENATA OLIVEIRA CAMARA BRANDAO DE SOUZA	CIRURGIA DENTISTA DE PROTESE DENTARIA
13	MAJ	QOBM/Cdent	NÁDILA AGUIAR NUNES REIS	CIRURGIA DENTISTA DE SAUDE BUCAL COLETIVA
14	CAP	QOBM/Cdent	LUIZ FELLIPE NAKAMAI	CIRURGIA BUCOMAXILOFACIL
15	CAP	QOBM/Cdent	BRUNO NOGUEIRA ARAGAO	CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIL
16	CAP	QOBM/Cdent	FLAVIO EDUARDO MORAES PEREIRA	PROTESE DENTARIA E IMPLANTODENTA
17	CAP	QOBM/Cdent	PAULA CESAR SGRECCIA	PROTESE DENTARIA
18	CAP	QOBM/Cdent	GUSTAVO GOMES DOURADO	ODONTOLOGIA
19	CAP	QOBM/Cdent	GUILHERME ANTONIO AVILA FELIX	PROTESE DENTARIA
20	CAP	QOBM/Cdent	LILIANE DA SILVA COELHO PADILHA	CIRURGIA DENTISTA DE SAUDE BUCAL COLETIVA
21	CAP	QOBM/Cdent	MARLOS OLIVEIRA VIEIRA	CIRURGIA DENTISTA DE SAUDE BUCAL COLETIVA
22	CAP	QOBM/Cdent	BRUNO CELSO RODRIGUES SALES	CIRURGIA DENTISTA DE PROTESE DENTARIA
23	CAP	QOBM/Cdent	MARCELLO CAMPOS DE MORAIS	CIRURGIA DENTISTA DE SAUDE BUCAL COLETIVA
24	CAP	QOBM/Cdent	LUDMILA CRISTINA ALENCAR BET	PROTESE DENTARIA
25	CAP	QOBM/Cdent	CAROLINA SANTOS LIMA COELHO	PROTESE DENTARIA
26	CAP	QOBM/Cdent	CONRADO MATHEUS PERES XAVIER PINTO	CIRURGIA BUCOMAXILOFACIL
27	CAP	QOBM/Cdent	GUSTAVO RODRIGUES TIZZO	CIRURGIA BUCOMAXILOFACIL
28	CAP	QOBM/Cdent	LUCIANO PIRES PORTO	CIRURGIA BUCOMAXILOFACIL
29	1 TEN	QOBM/Cdent	FERNANDA SESCONETTO BORGES	PERIODONTIA
30	1 TEN	QOBM/Cdent	ISIS NERY ABOUD	ODONTOPEDIATRIA
31	1 TEN	QOBM/Cdent	FERNANDO ARAÚJO CARNEIRO	ENDODONTIA
32	1 TEN	QOBM/Cdent	THIAGO ALVES CEDRO	PERIODONTIA
33	1 TEN	QOBM/Cdent	RENATA NUNES CABRAL	ODONTOPEDIATRIA
34	1 TEN	QOBM/Cdent	RENATA SCHREIBER	PERIODONTIA
35	1 TEN	QOBM/Cdent	WINNIE MANDELA MORAES PIMENTEL	ODONTOPEDIATRIA
36	1 TEN	QOBM/Cdent	LETICIA DE ANDRADE ZAGATTO	ENDODONTIA
37	2 TEN	QOBM/Cdent	MARCELA BORGIO	ENDODONTIA
38	2 TEN	QOBM/Cdent	NILSON MATIAS PEREIRA JUNIOR	ENDODONTIA
39	2 TEN	QOBM/Cdent	CAROLINE LOURENÇO DE LIMA	PERIODONTIA
40	2 TEN	QOBM/Cdent	PATRÍCIA MAGNO DOS SANTOS MATIAS	ENDODONTIA

**APÊNDICE B – Ofício para consulta à ANAC sobre questão normativa**



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
1º Esquadrão de Aviação Operacional  
Seção de Operações

Ofício Nº 40/2023 - CBMDF/GAVOP/1º ESAV/SEOPE

Brasília-DF, 19 de outubro de 2023.

Senhor

Cesar Rodrigues Hess

Gerente Técnico de Certificação de Organizações e Inspeção

Agência Nacional de Aviação Civil

Assunto: dúvida sobre processo de credenciamento de clínica.

Senhor Gerente,

- O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) presta serviços aéreos à sociedade do Distrito Federal por meio de sua Unidade Aérea Pública (UAP), o Grupamento de Aviação Operacional - GAVOP, atuando tanto com aeronaves de asas rotativas como também de asas fixas, por meio de seus dois Esquadrões de Aviação (1º e 2º ESAV).
- São desempenhadas importantes operações como resgates aeromédicos, busca e salvamento, remoções hospitalares, combate a incêndios, voos de monitoramento de incêndios florestais entre outras.
- Para manter os pilotos desta Corporação em condições legais para operar as aeronaves em concordância com os regulamentos desta Agência Reguladora, em específico no que tange ao RBAC 67, está sendo feito um estudo de viabilidade de credenciar o Hospital do CBMDF (Policlínica Médica) junto à ANAC para que este órgão possa se responsabilizar pelos exames e inspeções de saúde para concessão/revalidação de CMA 1º Classe de seus tripulantes.
- Análise prévia dos requisitos do RBAC 67 para Credenciamento de Clínicas na ANAC revelou um dúvida institucional, que se deseja sanar por meio deste documento:
- De todos os requisitos necessário para protocolar Solicitação Formal e dar início ao pleito de credenciamento do CBMDF há um que **não é atendido**, e deseja-se saber se a solução apresentada é válida e aceita por esta Agência antes de qualquer medida adotada: de todas as especialidades médicas exigidas, o hospital só não possui em seu quadro atualmente o Neurologista, uma vez que o militar já se aposentou e não foi realizada ainda nova incorporação por meio de concurso público.
- No entanto, a Corporação possui ampla rede de hospitais particulares credenciados, que prestam serviços médicos aos militares e seus dependentes e isso inclui a especialidade de Neurologia.
- Diante disso, deseja-se saber: **é possível proceder com o pedido de credenciamento e os exames/consultas relativos à especialidade de Neurologia serem realizados nos hospitais da rede credenciada do CBMDF, sendo submetidos à apreciação da Junta Médica responsável pelo parecer final?**

Atenciosamente,

**Daniel** de Carvalho **Oliveira** Santos - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Operações do GAVOP/1º ESAV

Código ANAC: 296837



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CARVALHO OLIVEIRA SANTOS - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01909284, Chefe**, em 19/10/2023, às 23:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

**APÊNDICE C – Resposta da ANAC sobre ausência de neurologista no CBMDF**



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
 Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, 2º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ,  
 CEP 20020-909  
 (21) 3501-5651 - www.anac.gov.br

Ofício nº 81/2023/CCMA/GCEP/SPL-ANAC

Rio de Janeiro, data junto à assinatura.

Ao

**HOSPITAL DO CBMDF (POLICLÍNICA MÉDICA)**

A/C Maj. Daniel de Carvalho Oliveira Santos

**Por Protocolo Eletrônico**

Assunto: **Credenciamento de clínica.**

Referência: **Processo nº 00058.068851/2023-99**

1. Em atenção a seu questionamento sobre credenciamento de clínica médica:

- Os os profissionais de saúde (psicólogos, odontólogos e médicos) que compõem o corpo clínico da clínica credenciada não precisam ser militares ou concursados, mas a clínica credenciada deve comprovar a existência de algum tipo de vínculo contratual com os mesmos;
- A clínica credenciada deve manter atualizada a lista de profissionais que realizam exames de saúde periciais, independentemente da natureza do vínculo contratual, informando à ANAC sempre que um desses profissionais deixar de fazer parte do corpo clínico;
- Inclusões de profissionais no corpo clínico dependem de prévia aprovação da ANAC, sendo exigidas a regularidade do profissional a ser incluído perante seu conselho de classe e comprovação de seu treinamento em perícia médica da aviação civil pela clínica credenciada;
- Os atendimentos pelos médicos especialistas como parte do exame de saúde pericial devem ocorrer necessariamente nas dependências da clínica credenciada, sob supervisão do diretor técnico médico, sendo proibido o atendimento em local diverso do credenciado.

2. A ANAC permanece à disposição.

**Gustavo Machado Coelho**  
 Analista Administrativo - CCMA/GCEP/SPL



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Machado Coelho, Analista Administrativo**, em 30/10/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9272497** e o código CRC **F101E5DC**.

## **APÊNDICE D – Consulta à DISAU sobre exames e custos**



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
1º Esquadrão de Aviação Operacional  
Seção de Operações

Memorando Nº 257/2023 - CBMDF/GAVOP/1ºESAV/SEOPE

Brasília-DF, 31 de outubro de 2023.

Ao Senhor Cel. QOBM/Comb. Diretor de Saúde do CBMDF

Assunto: dúvida sobre exames realizados pela POMED e valores praticados em rede credenciada de clínicas e hospitais.

Visando subsidiar a análise de um dos tópicos do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do CAEO 2023 deste oficial signatário, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de encaminhar o presente documento às setoriais competentes com intuito de obter as seguintes informações:

- 1) Quais dos exames abaixo são realizados pelo POMED?
- 2) Para os que não são feitos na POMED, qual o custo médio para que sejam realizados pelo bombeiro militar nas clínicas da rede credenciada do CBMDF?

Exames	
	<b>Exames laboratoriais</b>
	1) Glicemia em jejum e, nos casos limítrofes, hemoglobina glicada;
	2) Colesterol total e frações;
	3) Triglicérides;
1	4) Creatinina;
	5) Hemograma completo;
	6) Urina tipo I (EAS);
	7) Dosagem de Beta-HCG para candidatas do sexo feminino;
	8) <u>Tipagem sanguínea e fator RH, nos exames de saúde periciais iniciais.</u>
2	Eletrcardiograma (ECG) e Prova de Esforço em Esteira Rolante
3	Eletronefalograma (EEG)
4	Telerradiografia de tórax
5	Radiografia dos seios paranasais
6	Audiometria
7	Radiografia panorâmica dental

Atenciosamente,

**DANIEL DE CARVALHO OLIVEIRA SANTOS** - QOBM/Comb.

Aluno do Curso de Altos Estudos para Oficiais - CAEO/2023.

Lotação: Grupamento de Aviação Operacional



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CARVALHO OLIVEIRA SANTOS - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01909284, Chefe**, em 31/10/2023, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



**APÊNDICE E – Resposta da DISAU sobre questionamentos do apêndice D.**



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Coordenação de Administração e Contratos  
Seção de Credenciamento

Memorando Nº 260/2023 - CBMDF/DISAU/CECAC/SACRE

Brasília-DF, 06 de novembro de 2023.

Para: Senhor Maj. QOBM/Comb. - Chefe

Assunto: Dúvida sobre exames realizados pela POMED e valores praticados em rede credenciada de clínicas e hospitais.

Em resposta Despacho – CBMDF/DISAU/SEAAD (126291926), de acordo com Memorando Nº 257/2023 - CBMDF/GAVOP/1ªESAV/SEOPE (125859964) e Memorando Nº 38/2023 - CBMDF/POMED/CHF (125981531), informo o valor dos procedimentos que não realizados na POMED.

Realiza na POMED?	PROCEDIMENTO	VALOR
Não	Eletroencefalograma (EEG)	R\$ 107,82
Não	Audiometria	R\$127,22
Não	Radiografia panorâmica dental	R\$ 89,00

Informo que os valores em tabela representa o valor médio dos procedimentos conforme Edital de Credenciamento 1/2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO PEREIRA FILHO - 1º Sgt. QBMG-1 - Matr.01404325, Membro da Comissão**, em 06/11/2023, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

**APÊNDICE F – Questionário aplicado aos DTMs do CBMERJ e da PMMG**

## QUESTIONÁRIO

Pesquisa com Diretores Técnicos Médicos (DTM) de Hospitais Institucionais da Segurança Pública Credenciados junto à ANAC.

A presente pesquisa faz parte do TCC do Curso de Altos Estudos para Oficiais/CBMDF do Major QOBM/Comb. Daniel de Carvalho Oliveira Santos e tem como público alvo os DTM's dos hospitais de órgãos da segurança pública que estão atualmente credenciados junto à ANAC para fins de concessão e revalidação de CMA. As perguntas são de natureza técnica e relativas à experiência institucional perante o processo de credenciamento junto à ANAC.

### IDENTIFICAÇÃO

1. Nome completo \*

---

2. Posto \*

*Marcar apenas uma oval.*

- 2º Ten
- 1º Ten
- Capitão
- Major
- Tenente Coronel
- Coronel

3. Hospital no qual exerce a função de DTM \*

*Marcar apenas uma oval.*

- HPM (PMMG)
- Hospital Aristarco Pessoa (CBMERJ)

## CONTEXTUALIZAÇÃO

4. O que motivou a decisão de credenciar o hospital institucional junto à ANAC? \*

---

---

---

---

---

5. Quando iniciado o processo de credenciamento, o hospital contava com todas as especialidades exigidas no RBAC 67 (cardiologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, neurologia, psiquiatria, bem como psicólogo e odontólogo)? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim *Pular para a pergunta 8*
- Não *Pular para a pergunta 6*

## FALTA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

6. Quais profissionais de saúde não constavam no corpo clínico do hospital? \*

*Marque todas que se aplicam.*

- Cardiologia
- Oftalmologista
- Otorrinolaringologia
- Neurologista
- Psiquiatra
- Psicólogo
- Odontólogo

7. Quais medidas foram adotadas para sanar a falta de profissional com a especialidade exigida? \*

---

---

---

---

---

### **SOBRE OS EXAMES**

8. O hospital realiza todos os exames necessários para concessão/revalidação de CMA 1ª Classe? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim *Pular para a pergunta 10*
- Não *Pular para a pergunta 9*

### **EXAMES NÃO REALIZADOS NO HOSPITAL**

9. Como os aeronautas realizam os exames exigidos para inspeção de saúde e que não são feitos no hospital? \*

---

---

---

### **ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS**

10. Foi necessária alguma mudança na estrutura física do hospital para adequação às exigências da ANAC? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim. *Pular para a pergunta 11*
- Não. *Pular para a pergunta 12*

**MUDANÇAS NA ESTRUTURA FÍSICA E/OU ADAPTAÇÕES**

11. Que tipo de mudança/adaptação na estrutura física foi necessária para cumprimento dos requisitos? \*

---

---

---

---

---

**CRONOGRAMA PERICIAL**

12. Como é o cronograma de revalidação do CMA dos aeronautas, tendo em vista as diferentes datas de vencimento da certificação? \*

---

---

---

13. Há aproveitamento de exames periódicos da Corporação para o processo de revalidação do CMA e vice-versa? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

14. Há atendimento de demandas de outros órgãos para revalidação de CMA? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim *Pular para a pergunta 15*

Não *Pular para a pergunta 16*

**GESTÃO DE DEMANDAS EXTERNAS**

15. Como é conduzido o processo de atendimento de pedidos externos? Há pagamento de taxas pelo solicitante? Existe algum acordo de cooperação técnica entre órgãos? \*

---

---

---

---

---

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

16. Na estrutura organizacional do hospital há designação de quadro médico exclusivo para inspeções periciais, relativas ao CMA, diverso do quadro médico que atua na medicina assistencial? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim. *Pular para a pergunta 18*
- Não, há outra forma gestão. *Pular para a pergunta 17*

**MEDICINA ASSISTENCIAL E PERICIAL**

17. Como é a gestão do processo de CMA no que se refere à designação da equipe médica pericial? \*

---

---

---

---

---



**CONCLUSÃO**

18. Quais os principais desafios enfrentados no processo de credenciamento? \*

---

---

---

---

---

**ANEXOS**

**ANEXO A – Formulário de credenciamento fornecido pela ANAC**



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL**  
**COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA**

## CADASTRO DE CLÍNICA

Nome da clínica / Razão Social:

CNPJ:

CRM jurídico:

Endereço da Clínica:

Telefone:

E-mail:

Nome do responsável técnico (DTM):

CPF:

CRM:

Telefone:

E-mail:

Especialidade	Nome(s)	CPF	Registro em Conselho (CRM com RQE;CFP;CRO)
Oftalmologia			
Otorrinolaringo.			
Cardiologia			
Neurologia			
Psiquiatria			
Psicologia			
Odontologia			

Observação: É permitido incluir mais de um profissional em cada especialidade.

### REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

1. O DTM deve ser graduado em Medicina com registro no CRM há pelo menos 3 anos.
2. O DTM deve enviar Certificado de aprovação no curso básico de perícia médica da aviação civil, ou curso básico de fisiologia de voo, ou cursos de especialização em medicina aeroespacial equivalentes.
3. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo município;
4. Cópia do certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros, ou declaração de isenção de autorização (se for o caso), ou documento equivalente, de acordo com a legislação local.
5. Cópia da licença de funcionamento e sua revalidação para o ano do exercício expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária, ou documento equivalente, de acordo com a legislação local. Pode ser aceito o protocolo da requisição.
6. Comprovante de treinamento em fisiologia de voo e aspectos do RBAC 67 para cada profissional da equipe, ministrado pelo próprio DTM.